



Número: **0004960-94.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 788,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer, Retificação de Nome**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
OLIVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO DE MEDEIROS (AUTOR)		Venâncio Viana de Medeiros Neto (ADVOGADO)	
TAM LINHAS AÉREAS S/A (REU)		FABIO RIVELLI (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26287 030	18/11/2019 16:04	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ⁰² VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

URGENTE!

0004960-94.2015.315.2001



OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF sob o n°. 050.072.044-47 e RG n°. 2618551 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Sales, n°. 500, Apto 62, Tambaú, João Pessoa-PB, por intermédio de seus advogados devidamente habilitados e que adiante subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face de **TAM LINHAS AEREAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Pres. Epitácio Pessoa, 4055 - Miramar, João Pessoa - PB, 58032-000

I. DOS FATOS.

Em 12/12/2014, a Promovente e sua família adquiriram, através do sítio eletrônico da companhia aérea Promovida, bilhetes de passagem em voo com saída no dia 25/03/2015, às 04h10min, destino João Pessoa-Miami, cuja confirmação se deu através do código de pedido 7P9EXS.



Naquela oportunidade foram adquiridos 05 (cinco) bilhetes de passagem para si e sua família, a saber:

- Marcos Aurélio Serrano de Oliveira. (Pai)
- Maria do Socorro Araújo Serrano de Oliveira. (Mãe)
- Anna Raquel Araújo Serrano de Oliveira. (Irmã)
- Venâncio Viana de Medeiros Neto. (Esposo)
- Olívia Monique Araújo de Medeiros.

Com se vê, por ocasião no matrimônio, a Promovente alterou o seu último sobrenome, retirando o "OLIVEIRA", incluindo o "MEDEIROS".

Não obstante, por força do hábito, ao preencher o campo destinado ao último sobrenome, incluiu o seu sobrenome de solteira, sendo que, tanto o passaporte, quanto o visto de turismo, se encontram atualizados com o nome de casada.

Ao constatar o lapso, a Promovente entrou em contato com a empresa aérea para sanar o equívoco e evitar qualquer imbróglio.

A primeira tentativa de contato se deu em 28/01/2015, por volta das 10h34min (horário local), através do SAC. A atendente Eliene dos Santos informou que não poderia fazer a correção, orientando a Promovente que levasse consigo a Certidão de Casamento original.

No mesmo dia, por volta das 18h55min (horário local), novamente entrou em contato com o SAC, através do atendente de nome Aldo, que manteve o discurso de impossibilidade de alteração do sobrenome de solteira para casada, bastando o documento de Certidão de Casamento original, mesmo para os casos de viagem internacional.

Importante que se diga que dos dois atendimentos junto ao SAC em nenhum deles foi gerado número de protocolo, tendo sido orientados pelos



funcionários da companhia que as ligações eram gravadas e poderiam ser requisitadas a qualquer momento, desde que estivesse o consumidor na posse de informações de data/hora/atendente.

Apesar de muita insistência, o atendente Aldo informou ter incluído a observação, junto ao número fidelidade da Promovente, acerca das orientações repassadas.

Não satisfeita, em 02/02/2015, por volta das 17h30min, a Promovente dirigiu-se ao balcão de atendimento da Promovida situado no Aeroporto Internacional Castro Pinto, **onde foi informada que deveria adquirir uma NOVA passagem, visto que não era possível a correção do sobrenome sob qualquer hipótese.**

Estarrecida com a arbitrariedade, visto a contraditoriedade de informações, bem como o fato de que em nenhum momento se buscava transferir a titularidade do bilhete aéreo, mas tão somente a correção do sobrenome de casada, é que a Promovente buscou informações junto à ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

Em contato com a agência reguladora, foi reportado que não havia qualquer vedação quanto à correção de nome/sobrenome por erro de grafia ou por alteração em virtude de matrimônio, sendo proibida, inclusive, a cobrança de quaisquer taxas por tal serviço.

Mesmo assim, a companhia aérea se nega a realizar a mencionada correção, estando a Promovente na iminência de ter o seu *check in* barrado em virtude de incongruência entre os documentos e o titular do bilhete aéreo.

É fato que em voos domésticos existe uma tolerância quanto a apresentação de outros documentos para comprovar a titularidade, mesmo em virtude de alteração de nome pelo matrimônio, todavia, o problema se mostra evidente quando se trata de trecho internacional, onde a burocracia e exigências são



demasiadas, não sendo admitido qualquer outro documento, senão o passaporte, eis que a certidão de casamento não opera efeito fora do território nacional.

Destarte, não sanada a questão pela via administrativa, outra solução não resta à Promovente senão ingressar com a demanda perante o Judiciário para o fim de evitar dissabores em sua viagem de férias com a família, eis que amparada pelo direito pátrio, conforme se demonstra a seguir.

II. DO DIREITO.

Embora possa afigurar-se óbvia a possibilidade de alteração ou correção do nome do passageiro constante no bilhete emitido por ocasião da compra de passagem aérea, a empresa Promovida se nega a fazê-lo e, para isso, invoca a existência de vedação de troca de titularidade instituída pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

O fundamento utilizado é de que a Resolução nº 138/2010 da referida Agência teria instituído a proibição de alteração ou correção do bilhete aéreo, caso o nome do passageiro estivesse erroneamente impresso, uma vez dizer, em seu art. 11, que “O bilhete de passagem é pessoal e intransferível”.

Assim, de forma abusiva, a empresa está se negando a RETIFICAR o nome da demandante em seu bilhete, QUE PODE SER IMPEDIDA DE EMBARCAR EM VÔO INTERNACIONAL, uma vez todos os seus documentos, inclusive o passaporte, foram expedidos com o nome de casada, OLIVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS, enquanto que a passagem encontra-se com o nome de solteira, OLIVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA.

Ora, percebe-se que a troca de titularidade não é o que se pleiteia!



pb

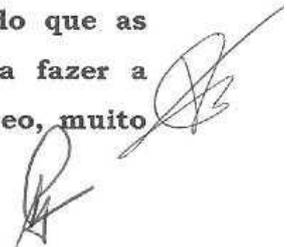
O caso trazido à análise não se trata de uma mudança de titularidade da passagem, mas apenas de RETIFICAÇÃO DO SOBRENOME DO TITULAR DA PASSAGEM, que fora emitida com nome de solteira da autora, (OLIVEIRA/Olivia), para o nome de casado (MEDEIROS/Olívia).

Ou seja, a titular da passagem continua sendo a mesma pessoa, ora Promovente, não existindo, então, impedimento para a RETIFICAÇÃO do nome.

Sabe-se que o nome constante na passagem aérea deve ser o mesmo que o constante nos documentos apresentados na hora do embarque, e quando se trata de viagem internacional, a burocracia e exigência são ainda maiores. Então, a negativa da Promovida em retificar o nome da Promovente pode fazer com que esta não seja autorizada a embarcar para o seu destino, ocasionando grande prejuízo financeiro, sem contar com o abalo de vê suas férias, que há tanto espera e planeja, sendo frustradas por uma omissão ou, pode-se até dizer, má fé da empresa aérea demandada.

Ora, Excelência, **pode acontecer um cenário ainda pior, onde a Promovida consegue embarcar no Brasil, rumo à Miami, apresentando sua Certidão de Casamento, como 'orienta' a empresa demandada a fazer e, na hora de embarcar de volta ao Brasil (voo MIAMI-JOÃO PESSOA), ela seja impedida de voltar, uma vez a certidão de casamento só tem validade no território nacional.** Ou seja, a demandante ficaria impedida de voltar para seu país, por uma negativa da empresa aérea em realizar a retificação de seu nome na passagem, procedimento simples, uma vez todos os demais dados já estão corretos, e a única mudança seria o sobrenome, já que, frise-se, a titularidade continua a mesma.

Justamente para evitar essas situações, no dia 22 de agosto de 2013, a **ANAC divulgou em seu portal um comunicado esclarecendo que as companhias aéreas não podem cobrar multa ou taxa para fazer a alteração ou correção do nome do passageiro no bilhete aéreo, muito**



menos se negar a fazê-lo. O comunicado também esclareceu aos usuários do transporte aéreo que a correção de eventuais erros do nome ou sobrenome do passageiro pode ser solicitada às empresas aéreas, sem qualquer ônus para o passageiro.

Vejamos:

Possibilidade de correção de nome em passagem

Mudança de titularidade do bilhete não é permitida

Brasília, 12 de agosto de 2013 - A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) esclarece aos usuários do transporte aéreo que a correção de eventuais erros na grafia do nome ou sobrenome do passageiro pode ser solicitada às empresas aéreas.

Embora a legislação vigente estabeleça que o bilhete de passagem é pessoal e intransferível (Resolução nº 138/2010), a correção de erros como subtração ou acréscimo de letras, subtração ou alteração de sobrenome (para pessoas que possuem mais de um sobrenome) não caracterizam infração à norma vigente.

Por fim, caso o passageiro se sinta prejudicado, deve procurar a empresa aérea contratada para reivindicar seus direitos. Se as tentativas de solução do problema pela empresa não apresentarem resultado, o usuário poderá encaminhar a demanda a ANAC, aos órgãos de defesa do consumidor e ao Poder Judiciário. A Agência possui canais de comunicação destinados a receber manifestações pela internet (Fale com a ANAC), pelo telefone 0800 725 4445 (que funciona 24 horas, sete dias por semana, com atendimento em português, inglês e espanhol) ou nos



Núcleos Regionais de Aviação Civil (NURAC) localizados nos principais aeroportos.

*Atualizada em 12/03/2014 às 14h47

(Disponível em

http://www.anac.gov.br/Noticia.aspx?ttCD_CHAVE=1113,

consulta realizada em 23.02.2015 às 18h45). – g.n.

Ou seja, não há qualquer vedação ou, sequer, justificativa para a demandada negar-se a corrigir, na passagem aérea, o nome da autora.

Em realidade, pela análise dos termos da aludida Resolução verifica-se que ela apenas vedou a troca do passageiro que empreenderá a viagem, porquanto o bilhete emitido é intransferível, como disposto no art. 11 o supracitado. E, como já fora dito acima, **a titularidade continua a mesma, todos os demais dados continuam os mesmos**, A ÚNICA MUDANÇA PLEITEADA É A RETIFICAÇÃO DO NOME, QUE DEIXARIA DE SER OLIVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA E PASSARIA A CONSTAR OLIVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS.

O erro na passagem da autora decorre unicamente em virtude da mudança em seu nome, de solteira, como se verifica na certidão de casamento, em anexo. **Qual prejuízo seria causado à empresa demandada por retificar tal equivoco???**

A maioria dos erros na grafia dos bilhetes é decorrente dos meios utilizados para sua aquisição. A adoção do sistema de vendas de passagens por meio eletrônico serve para atrair os consumidores, incrementar as vendas e propiciar às empresas economia nos dispêndios com funcionários necessários à emissão desses bilhetes.

Ao instituir e manter a aludida forma de comercialização de seus bilhetes, a empresa aérea assume os riscos e a responsabilidade por eventuais falhas



09

nesse serviço não podendo transferi-los ao consumidor usuário do transporte aéreo, como está acontecendo no caso em tela.

Ora, a empresa não pode negar-se a retificar o nome da demandante em seu bilhete aéreo, fazendo com que ela corra o risco de não embarcar em seu voo, ou, simplesmente, a obrigando a comprar outra passagem por preço superior, quando a simples correção do nome resolveria todo o caso.

Vale, inclusive, enfatizar que por força do que dispõe o art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, *verbis*:

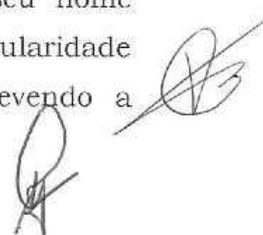
CDC - Art. 51 São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

[...] **IV** Estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

Desta forma, a empresa demandada não pode transferir à autora o ônus o risco decorrente da natureza de seu negócio. Ora, nenhuma empresa está imune a erros, inclusive a empresa demandada, sendo compreensível a emissão da passagem aérea com o nome do titular errado.

O que não é compreensível é a impossibilidade imposta pela empresa na retificação do erro, percebido previamente e tendo sido solicitada sua correção com grande antecedência da data da viagem, que ocorre dia 25 de março de 2015. Todo documento pode ser emitido com equívoco, mas deve haver a possibilidade de retificação por parte do emitente, principalmente quando o erro pode causar prejuízo irremediável à outra parte.

Assim, resta provado o direito da parte demandante em ter seu nome retificado na passagem aérea, uma vez não se tratar de troca de titularidade do bilhete, apenas correção para o sobrenome de casada, devendo a





10

companhia aérea Promovida compelida a proceder com a alteração solicitada, eis que não infringe qualquer preceito legal.

II.I. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Ante ao exposto, vê-se que se trata da negativa de retificação, por parte da demandada, de um erro existente na passagem aérea, que fora emitida com o sobrenome de solteira da titular, ora demandante, quando todos os seus documentos, inclusive o passaporte, encontram-se emitidos com sobrenome de casada.

Com essa negativa, a autora pode ser impedida de viajar com destino a suas férias, que há tanto espera e deseja, uma vez o nome constante na passagem aérea ser divergente do nome constante em seu passaporte, como também que não há qualquer garantia de que a autora conseguirá embarcar, tanto em João Pessoa quanto, e principalmente, em MIAMI, portanto a certidão de casamento, documento este que comprova a mudança no nome, mas que só tem validade no território nacional.

Assim, existentes os pré-requisitos para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, vejamos:

Quanto ao *periculum in mora*, evidencia-se no fato de que **a viagem está marcada para o dia 25 de março de 2015**, embarcando de João Pessoa, e, caso não haja a retificação do nome da autora, esta poderá ser impedida de embarcar para suas férias ou, pior, caso consiga embarcar no Brasil rumo à Miami, ser impedida de retornar ao seu país de origem, uma vez que a certidão de casamento ter validade apenas no território nacional; o que, em qualquer dos cenários, acarretaria tanto grande prejuízo econômico, uma vez a passagem e hospedagem já foram pagas, como grande abalo emocional de perder suas merecidas férias.



11

Observe-se ainda que não há o *periculum in mora* inverso, tendo em vista que o que se pleiteia é apenas a retificação do nome da autora na passagem aérea, mantendo-se a titularidade do bilhete, o que não acarreta qualquer prejuízo para a empresa.

Já em relação ao *fumus boni iuris*, **ficou amplamente comprovado, com o alegado acima, que a única intenção da autora é a retificação de seu nome na passagem aérea, para que ela não corra o risco de ser impedida de embarcar.** Não se busca a troca de titularidade da passagem, o que é vedado pela ANAC; o que se busca a correção de um erro de emissão na passagem, que fora impressa com o nome de solteira da autora, e todos os seus documentos encontram-se com o nome de casada, inclusive o passaporte.

Constata-se ainda que tal mudança é, não só, permitida pela ANAC, como também a Agência ainda veda a cobrança de multa ou taxa para o passageiro que solicitá-la, ou seja, não há qualquer ônus para a parte autora pela retificação da passagem, trata-se de um direito da passageira, já que a não correção pode acarretar perda da viagem. E, frise-se, ainda que tal atitude da empresa, em possibilitar a perda da viagem por omissão em corrigir um erro fere frontalmente o CDC, uma vez transferir o prejuízo ao consumidor.

Desta forma, requer que sejam antecipados os efeitos da tutela, no sentido de obrigar em caráter de urgência a empresa Promovida a RETIFICAR a passagem aérea - Bilhete eletrônico (e-Ticket) n. 957-2101948013 - com o nome de casada da autora, qual seja, OLÍVIA MONIQUE SERRANO DE MEDEIROS (MEDEIRIS/Olivia), uma vez que o nome contido na passagem emitida diverge dos demais documentos da autora que, em virtude do casamento, teve seu nome alterado, já que o porte da certidão de casamento não garante o embarque.

III. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.



Por outro lado, cumpre se registrar que atualmente a Promovente não têm condições financeiras de arcar com o pagamento das custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo do seu sustento próprio.

A Lei n.1.060/50 e o art. 5º, incisos XXXIV e LXXIV da Constituição Federal preveem, para tais casos, a possibilidade da concessão da justiça gratuita, independentemente do advogado pertencer ou não a Defensoria Pública.

Assim, atendidos os requisitos da Lei nº 1.060/50 (art. 4º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante, ou de seu advogado, acerca da impossibilidade de suportar o custo do processo sem prejuízo do sustento próprio, para se considerar configurada a sua situação econômica de hipossuficiência.

Destarte, mediante os argumentos expostos, requer a concessão do benefício da justiça gratuita.

IV. DOS PEDIDOS.

Diante de tudo o que fora exposto, requer à Vossa Excelência:

a) Seja deferida a gratuidade das custas processuais pelo benefício da justiça gratuita, fundada no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e o art. 4º da Lei n.º 1.060/50;

b) Preliminarmente, sejam antecipados os efeitos da tutela, no sentido de compelir a empresa Promovida a RETIFICAR em caráter de **URGÊNCIA** a passagem aérea da Promovente, alterando para o nome de casada, qual seja Olívia Monique Araújo Serrano de Medeiros (Mrs. MEDEIROS/Olívia), conforme certidão anexa, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00.



13

c) A citação da Promovente para, querendo, responder a demanda no prazo legal, sob pena de revelia.

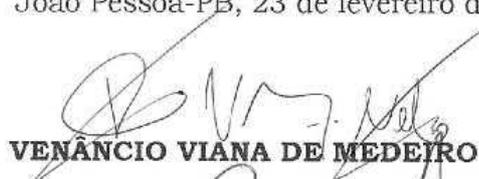
d) Seja ação julgada totalmente procedente, confirmando a tutela pretendida, para o fim de determinar que a Promovida RETIFIQUE o sobrenome de solteira para o de casada, possibilitando, assim, a viagem da Promovente, bem como, seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios e demais cominações de estilo.

e) Finalmente, protesta e requer a Promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, depoimento pessoal do representante legal da Promovida, pena de confesso, juntada de novos documentos, audição de testemunhas, caso necessário, bem como, inversão do ônus da prova em seu favor nos termos do art.6º, inciso VIII do CDC.

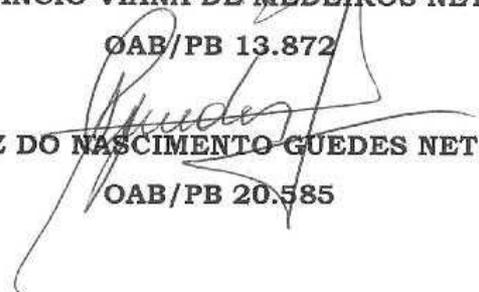
Dá-se à causa o valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para efeitos meramente fiscais.

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 23 de fevereiro de 2015.


VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO

OAB/PB 13.872


LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO

OAB/PB 20.585



14

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS,**
brasileira, casada, advogada, CPF n°. 050.072.044-47
residente e domiciliada na rua Professora Maria Sales, 500,
Apto. 62, Edifício Clarissa II, Tambaú, João Pessoa – PB.

OUTORGADOS: **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO e LUIZ DO
NASCIMENTO GUEDES NETO,** brasileiros, advogados,
inscritos na OAB/PB sob o n° 13.872 e n°. 20.585, bem com
endereço profissional na Rua Duarte da Silveira, 611,
Centro, nesta Capital.

PODERES: A quem confere os poderes previstos no art. 38 do Código de
Processo Civil, podendo para tanto bem representá-lo em
qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, utilizando de todos os
meios legais de representação, inclusive na esfera
administrativa.

João Pessoa-PB, 22 de fevereiro de 2015.


OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS
Outorgante



13/0

DECLARAÇÃO

Eu, **OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS**, brasileira, casada, advogada, CPF nº. 050.072.044-47 residente e domiciliada na rua Professora Maria Sales, 500, Apto. 62, Edifício Clarissa II, Tambaú, João Pessoa – PB **DECLARO**, com base na Lei nº. 7.115/83, e para finalidade do disposto no Artigo 4º da Lei nº. 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, que não posso arcar com as custas deste processo, sem o sacrifício próprio e da minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

Olivia Araujo
OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS

DECLARANTE



NOTÍCIAS

> ASSUNTOS

[Notícias](#)
[Eventos](#)
[Newsletters](#)
[Sala de Imprensa](#)

> ANTERIORES A 2011

[Newsletters](#)
[Sala de Imprensa](#)

> MAIS OPÇÕES

[Contatos da Sala de Imprensa](#)
[Dados e estatísticas](#)
[Regulação](#)
[Contate a ANAC](#)
[Guia do passageiro](#)
[Espaço do passageiro](#)

> VEJA TAMBÉM

[Biblioteca Digital](#)

[Dados e Estatísticas](#)

[Transparência Pública](#)

Notícias

[Imprimir](#) < [Compartilhar](#) < [Voltar](#)

22/03/2014 - 11:25

Possibilidade de correção de nome em passagem

Mudança de titularidade do bilhete não é permitida

Brasília, 12 de agosto de 2013 - A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) esclarece aos usuários do transporte aéreo que a correção de eventuais erros na grafia do nome ou sobrenome do passageiro pode ser solicitada às empresas aéreas.

Embora a legislação vigente estabeleça que o bilhete de passagem é pessoal e intransferível (Resolução nº 138/2010), a correção de erros como subtração ou acréscimo de letras, subtração ou alteração de sobrenome (para pessoas que possuem mais de um sobrenome) não caracterizam infração à norma vigente.

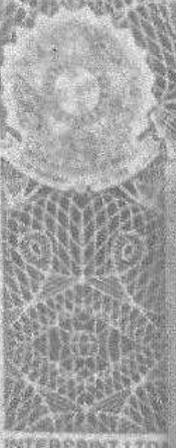
Por fim, caso o passageiro se sinta prejudicado, deve procurar a empresa aérea contratada para reivindicar seus direitos. Se as tentativas de solução do problema pela empresa não apresentarem resultado, o usuário poderá encaminhar a demanda à ANAC, aos órgãos de defesa do consumidor e ao Poder Judiciário. A Agência possui canais de comunicação destinados a receber manifestações pela internet (Fale com a ANAC), pelo telefone 0800 725 4445 (que funciona 24 horas, sete dias por semana, com atendimento em português, inglês e espanhol) ou nos Núcleos Regionais de Aviação Civil (NURAC) localizados nos principais aeroportos.

*Atualizada em 12/03/2014 às 14h47



123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



INTERPRINT LTDA

NOME
OLIVIA MONIQUE ARAUJO S DE MEDEIROS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DF
2618551 SSP PB

CPF 050.072.044-47 DATA NASCIMENTO 16/11/1983

FILIAÇÃO
MARCOS AURELIO S DE OLIVEIRA
MARIA DO SOCORRO ARAUJO S DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAC. HAB. B

Nº REGISTRO 02338789484 VALIDADE 18/01/2018 1ª HABILITACAO 14/03/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
693774070

OBSERVAÇÕES
A 1

Joana M.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO 21/01/2013

Rodrigo Carvalho

97880413540
PB025734792

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - PB (PARAIBA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
693774070





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - r. 1 58030-000 - João Pessoa - Paraíba

Tel.: +55 (83) 3244.5404 / Fax: +55 (83) 3244.5484

http://www.azevedobastos.not.br ***** E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

**** Venâncio Viana de Medeiros Neto ****
**** Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira ****

MATRÍCULA:

060870 01 55 2011 3 00065 138 0019238-21

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

Venâncio Viana de Medeiros Neto, nascido no dia quinze de março de mil novecentos e oitenta e três (15/03/1983), em João Pessoa, PB, nacionalidade brasileira, filho de Venâncio Viana de Medeiros Filho e de Jaidete Carolina de Medeiros. ***

Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira, nascida no dia dezesseis de novembro de mil novecentos e oitenta e três (16/11/1983), em João Pessoa, PB, nacionalidade brasileira, filha de Marcos Aurelio Serrano de Oliveira e de Maria do Socorro Araújo Serrano de Oliveira. ***

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

VINCO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E ONZE

DIA	MÊS	ANO
05	10	2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

NOIVA: continua a usar o MESMO NOME.

NOIVO: Passou a usar o nome de Olívia Monique Araújo Serrano de Medeiros.

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Casamento religioso com efeito civil celebrado em TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE (18/09/2011), na Capela da Igreja São Francisco, situada no Centro desta Capital, realizado perante DIÁCONO EDUARDO HENRIQUE VALENTIM DE SOUSA, NADA MAIS. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

João Pessoa, cinco de outubro de dois mil e onze

MARCIA ROXANA FERNANDES

MARIA JOSÉ DA COSTA

SECRETÁRIA DE REGISTRO CIVIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL É NULA DE pleno direito

1285636



19



VISTOS VISAS

VISA

UNITED STATES OF AMERICA



Issuing Post Name	RECIFE	Control Number	20131407320001
Surname	ARAUJO SERRANO DE MEDEIROS	Visa Type /Class	R B1/B2
Given Name	OLIVIA MONIQUE	Sex	F
Passport Number	FG227640	Birth Date	16NOV1983
Entries	M	Nationality	BRZL
Issue Date	21MAY2013	Expiration Date	19MAY2023
Annotation			1011

H2531633

**

VNUSA ARAUJO<SERRANO<DE<MEDEIROS<<OLIVIA<MONI
 FG227640<4BRA8311162F2305190B3RCF09H35042286




As seguintes mensagens de aviso foram apresentadas

Ocorreu uma alteração no horário desta viagem. Valide-a e escolha novamente as opções da viagem (assentos, refeições,...) (15070)

Número do Pedido: 7P9EXS

Houve uma alteração de horário no itinerário de seu voo. Reveja seu **itinerário** a seguir e clique para confirmar as alterações. Observe que as solicitações especiais associadas ao(s) voo(s), como refeições e assentos, serão removidas. Depois de confirmar as alterações de horário, será possível fazer suas solicitações novamente.

Confirmando as alterações

INFORMAÇÕES DO PASSAGEIRO
Sr. Olivia Monique Oliveira

Observações: PRICING ENTRY FXP/R,UP,SAO.SAO/A-NLEZPHWE
FARE8031.75 BRL

Informações do passageiro

Documento de viagem: Brasil FG227640: Validade Quarta-feira, 21 de Junho de 2017: Masculino: Nascido em Quarta-feira, 16 de Novembro de 1983: Nome do meio: ARAUJO SERRANO DE

Sr. Venancio Medeiros Neto

Observações: PRICING ENTRY FXP/R,UP,SAO.SAO/A-NLEZPHWE
FARE8031.75 BRL

Informações do passageiro

Documento de viagem: Brasil FG227816: Validade Quarta-feira, 21 de Junho de 2017: Masculino: Nascido em Terça-feira, 15 de Março de 1983: Nome do meio: VIANA DE

Sr. Marcos Aurelio Oliveira

Observações: PRICING ENTRY FXP/R,UP,SAO.SAO/A-NLEZPHWE
FARE8031.75 BRL

Informações do passageiro

Documento de viagem: Brasil FG165307: Validade Domingo, 11 de Junho de 2017: Masculino: Nascido em Sexta-feira, 4 de Abril de 1958: Nome do meio: SERRANO DE

Sra. Maria Do Socorro Oliveira

Observações: PRICING ENTRY FXP/R,UP,SAO.SAO/A-NLEZPHWE
FARE8031.75 BRL

Informações do passageiro

Documento de viagem: Brasil FG165308: Validade Domingo, 11 de Junho de 2017: Feminino: Nascido em Domingo, 19 de Julho de 1959: Nome do meio: ARAUJO SERRANO DE

Srta. Anna Raquel Oliveira

Observações: PRICING ENTRY FXP/R,UP,SAO.SAO/A-NLEZPHWE
FARE8031.75 BRL

Informações do passageiro

Documento de viagem: Brasil FG165306: Validade Domingo, 11 de Junho de 2017: Feminino: Nascido em Quinta-feira, 10 de Junho de 1993: Nome do meio: ARAUJO SERRANO DE

informações de contato

E-mail: moniqueserrano@hotmail.com
Celular: +55 8399315325
Número para notificação de SMS: MONIQUESERRANO@HOTMAIL.COM

NÚMEROS DOS BILHETES ELETRÔNICOS

Apenas os números dos bilhetes eletrônicos são exibidos durante a emissão.

Documento 957-2101948012: João Pessoa - João Pessoa Venancio Medeiros Neto
Documento 957-2101948013: João Pessoa - João Pessoa Olivia Monique Oliveira
Documento 957-2101948014: João Pessoa - João Pessoa Marcos Aurelio Oliveira
Documento 957-2101948015: João Pessoa - João Pessoa Maria Do Socorro Oliveira

am.com.br/pinext/TAMb2c/RetrievePNR.action?SITE=ACTTACTT&LANGUAGE=BR&DIRECT_RETRIEVE=TRUE&REC_LOC=7P9EXS&DI... 1/3



SUA SELEÇÃO DE VOO

JOÃO PESSOA - MIAMI

Voo Confirmado **Quarta-feira, 25 de Março de 2015**
Partida: 04:10 João Pessoa, Brasil - Castro Pinto International
Chegada: 07:52 Brasília, Brasil - J.Kubitschek International Observação: inclui 1 escala(s) técnica(s)
Companhia aérea: Tam Linhas Aereas JJ3517 **Duração:** 3:42
Aeronave: Airbus Industrie A320

Mudança de avião necessária. Tempo entre os voos = 3:40.

Voo Confirmado **Quarta-feira, 25 de Março de 2015**
Partida: 11:32 Brasília, Brasil - J.Kubitschek International
Chegada: 18:27 Miami, Estados Unidos da América - Miami Internacional
Companhia aérea: Tam Linhas Aereas JJ8042 **Duração:** 7:55
Aeronave: Boeing 767-300/300ER

MIAMI - JOÃO PESSOA

Voo Confirmado **Terça-feira, 7 de Abril de 2015**
Partida: 22:05 Miami, Estados Unidos da América - Miami Internacional
Chegada: 07:30 +1 dia(s) Rio de Janeiro, Brasil - Galeao A.C Jobim International, terminal 2
Companhia aérea: Tam Linhas Aereas JJ8057 **Duração:** 8:25
Aeronave: Boeing 767-300/300ER

Mudança de avião necessária. Tempo entre os voos = 7:57.

Voo confirmado, troca de horário **Quarta-feira, 8 de Abril de 2015**
Partida: 15:27 Rio de Janeiro, Brasil - Galeao A.C Jobim International, terminal 2
Chegada: 18:22 João Pessoa, Brasil - Castro Pinto International
Companhia aérea: Tam Linhas Aereas JJ4722 **Duração:** 2:55
Aeronave: Airbus Industrie A320

Pagamento do voo e bilhete

total para todos os passageiros

Pagamento 8.031,75 BRL para MasterCard cartão *****2909
 Plano de prestações: 5 x (1 x 1.607,75 + 4 x 1.606,00) = 8.031,75 BRL
Bilhete Bilhete eletrônico

Notas sobre o voo

- Em caso de compra de bilhete para voos operados por companhias aéreas parceiras (JJ*) solicitamos que se apresente ao check-in da empresa em que irá operar o voo.
- Nem todas as opções de assento e de refeições são oferecidas em todos os voos.
- As tarifas das empresas aéreas mudam com frequência. Para garantir sua tarifa, efetue a confirmação de sua reserva o quanto antes.
- Esta tarifa pode estar submetida a restrições especiais.
- As taxas estão incluídas, exceto quando as taxas dos aeroportos locais são cobradas no momento do check-in.
- IMPORTANTE: para utilização dos benefícios e restrições dos perfis de tarifa, será considerado o perfil de tarifa mais restrito de toda a viagem.
- Conforme Resolução nº 130, da Agência Nacional da Aviação Civil, a partir de 1º de março de 2010, todos os passageiros devem apresentar um documento válido no balcão de check-in e no portão de embarque antes de acessar nossas aeronaves. Para mais informações a respeito dos procedimentos de embarque, acesse nosso site www.tam.com.br

João Pessoa - Brasília

PRICING ENTRY FXP/R,UP,SAO.SAO/A-NLEZPHWE

Brasília - Miami

PRICING ENTRY FXP/R,UP,SAO.SAO/A-NLEZPHWE

Miami - Rio de Janeiro

PRICING ENTRY FXP/R,UP,SAO.SAO/A-NLEZPHWE

Rio de Janeiro - João Pessoa

PRICING ENTRY FXP/R,UP,SAO.SAO/A-NLEZPHWE

Serviços

Passageiro 1: Olivia Monique Oliveira

am.com.br/plnext/TAMb2c/RetrievePNR.action?SITE=ACTTACTT&LANGUAGE=BR&DIRECT_RETRIEVE=TRUE&REC_LOC=7P9EXS&DI... 2/3


João Pessoa - Miami

Voo 1: João Pessoa - Brasília Solicitação de assento: 6E
Voo 2: Brasília - Miami Solicitação de assento: 18F

Miami - João Pessoa

Voo 1: Miami - Rio de Janeiro Solicitação de assento: 24F
Voo 2: Rio de Janeiro - João Pessoa Solicitação de assento: 15B
Passageiro 2: Venancio Medeiros Neto

João Pessoa - Miami

Voo 1: João Pessoa - Brasília Solicitação de assento: 6F
Voo 2: Brasília - Miami Solicitação de assento: 18D

Miami - João Pessoa

Voo 1: Miami - Rio de Janeiro Solicitação de assento: 24D
Voo 2: Rio de Janeiro - João Pessoa Solicitação de assento: 15A
Passageiro 3: Marcos Aurelio Oliveira

João Pessoa - Miami

Voo 1: João Pessoa - Brasília Solicitação de assento: 5D
Voo 2: Brasília - Miami Solicitação de assento: 17H

Miami - João Pessoa

Voo 1: Miami - Rio de Janeiro Solicitação de assento: 23H
Voo 2: Rio de Janeiro - João Pessoa Solicitação de assento: 14C
Passageiro 4: Maria Do Socorro Oliveira

João Pessoa - Miami

Voo 1: João Pessoa - Brasília Solicitação de assento: 5E
Voo 2: Brasília - Miami Solicitação de assento: 17F

Miami - João Pessoa

Voo 1: Miami - Rio de Janeiro Solicitação de assento: 23F
Voo 2: Rio de Janeiro - João Pessoa Solicitação de assento: 14B
Passageiro 5: Anna Raquel Oliveira

João Pessoa - Miami

Voo 1: João Pessoa - Brasília Solicitação de assento: 5F
Voo 2: Brasília - Miami Solicitação de assento: 17D

Miami - João Pessoa

Voo 1: Miami - Rio de Janeiro Solicitação de assento: 23D
Voo 2: Rio de Janeiro - João Pessoa Solicitação de assento: 14A



[Imprimir](#)

[Fechar](#)

Fwd: Confirmação de pedido efetuado com a TAM - 7P9EXS

De: **Monique Serrano** (moniqueserrano@hotmail.com)
Enviada: terça-feira, 24 de fevereiro de 2015 01:07:37
Para: Venancio medeiros (venancio_medeiros@hotmail.com)

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: TAM <no-reply@tam.com.br>
Data: 12 de dezembro de 2014 19:38:55 BRT
Para: moniqueserrano@hotmail.com
Assunto: Confirmação de pedido efetuado com a TAM - 7P9EXS



E-MAIL - Confirmação de pedido

Código do pedido: 7P9EXS
Obrigado por escolher a TAM!

Código do pedido: **7P9EXS**
Guarde este código e [aguarde seu bilhete!](#)

PROG|
FID|

Cadastre-se já n
Fidelidade.

- Você a
milhas,
contas

24/02/2015 11:50



Bilhete eletrônico (e-Ticket)

Veja abaixo os número dos e-Tickets disponíveis nesta reserva.

Sr Venancio Medeiros Neto
Bilhete eletrônico (e-Ticket) 957-2101948012

IDA
De: João Pessoa (JPA)
Para: Miami (MIA)
RETORNO
De: Miami (MIA)
Para: João Pessoa (JPA)

Sr Olivia Monique Oliveira
Bilhete eletrônico (e-Ticket) 957-2101948013

Sr Marcos Aurelio Oliveira
Bilhete eletrônico (e-Ticket) 957-2101948014

Sra Maria Do Socorro Oliveira
Bilhete eletrônico (e-Ticket) 957-2101948015

Srta Anna Raquel Oliveira
Bilhete eletrônico (e-Ticket) 957-2101948016

- Sem re para re voos n
- Ampla interna

QUERO M

Inform

Informaçõe

E

Faça o

Documenta

Passageiro(s)

Sr Olivia Monique Oliveira
Dados do Passageiro
Nome do Meio: ARAUJO SERRANO DE
*Data de Nascimento: 16-11-1983
Número do passaporte: FG227640

Contato:
E-mail: moniqueserrano@hotmail.com
Celular: +55 (83)9931-5325
Locadora: Celular
País: Brasil

Sr Venancio Medeiros Neto
Dados do Passageiro
Nome do Meio: VIANA DE
*Data de Nascimento: 15-03-1983
Número do passaporte: FG227816

Sr Marcos Aurelio Oliveira
Dados do Passageiro
Nome do Meio: SERRANO DE
*Data de Nascimento: 04-04-1958
Número do passaporte: FG165307

Sra Maria Do Socorro Oliveira
Dados do Passageiro
Nome do Meio: ARAUJO SERRANO DE
*Data de Nascimento: 19-07-1959
Número do passaporte: FG165308

Srta Anna Raquel Oliveira
Dados do Passageiro
Nome do Meio: ARAUJO SERRANO DE
*Data de Nascimento: 10-06-1993
Número do passaporte: FG165306

Tenha benefício na hora de alugar o carro na Unidas

Diana a partir de
R\$ 82,00
por dia, com proteção e todos os extras.

Parcela: R\$

Confira condições

[Somente](#)

NÓS TEMOS O HOTEL PERFEITO PARA VOCÊ



Veja a disponibilidade de hotéis em Miami Internacional

Precisa de um hotel? Reserve agora com a TAM Viagens.

RESERVAR

ALUGUE UM CARRO

24/02/2015 11:50





Veja a disponibilidade de carros na sua estadia em Miami Internacional

Você deseja alugar um carro?

RESERVAR

Resumo da Viagem

IDA De: João Pessoa (JPA) Para: Miami (MIA) - Qua 25 Mar 2015

Qua	Número do Voo:	TAM JJ3517 ⓘ
25	Operado por:	Tam Linhas Aereas
Mar	Saída:	João Pessoa, Castro Pinto International
ACCESS	Horário:	04:10
	Chegada:	Brasília, J.Kubitschek International
	Horário:	07:52
	Duração total da viagem:	3:42
	Aeronave:	Airbus Industrie A319 ⓘ
	Classe de Serviço:	Econômica
	Franquia de Bagagem	2 peças



Tempo de conexão em 3:40 Brasília, J.Kubitschek International

Qua	Número do Voo:	TAM JJ8042 ⓘ
25	Operado por:	Tam Linhas Aereas
Mar	Saída:	Brasília, J.Kubitschek International
ACCESS	Horário:	11:32
	Chegada:	Miami, Miami Internacional
	Horário:	18:27
	Duração total da viagem:	7:55
	Aeronave:	Boeing 767-300/300ER ⓘ
	Classe de Serviço:	Econômica
	Franquia de Bagagem	2 peças



Duração total da viagem: 15:17

RETORNO De: Miami (MIA) Para: João Pessoa (JPA) - Ter 07 Abr 2015

Ter	Número do Voo:	TAM JJ8057 ⓘ
07	Operado por:	Tam Linhas Aereas
Abr	Saída:	Miami, Miami Internacional
ACCESS	Horário:	22:05
	Chegada:	Rio de Janeiro, Galeao A.C. Jobim International
	Horário:	07:30
	Duração total da viagem:	8:25

24/02/2015 11:50



Aeronave: **Boeing 767-300/300ER** ⓘ
 Classe de Serviço: **Econômica**
 Franquia de Bagagem: **2 peças**



Tempo de conexão em 6:43 Rio de Janeiro, Galeao A.C Jobim International
 Seu próximo voo decola em Qua 08 Abr

Qua	Número do Voo:	7700 JJ4722 ⓘ
08	Operado por:	Tam Linhas Aereas
Abr	Saída:	Rio de Janeiro, Galeao A.C Jobim International
ACCESS	Horário:	14:13
	Chegada:	João Pessoa, Castro Pinto International
	Horário:	17:08
	Duração total da viagem:	2:55
	Aeronave:	Airbus Industrie A320 ⓘ
	Classe de Serviço:	Econômica
	Franquia de Bagagem	2 peças



Duração total da viagem: 18:03

Detalhes da Tarifa:

5 Adultos

Passageiros

Total Geral: R\$ 6.594,00 = R\$ 6.594,00

Taxas Aeroportuárias

Taxa de Embarque - EUA (USAP)	R\$ 229,85	
Taxa de Embarque -BRASIL (BREB)	R\$ 414,05	
Taxa de Serviço ao Passageiro (XF)	R\$ 59,10	
Taxa de Imigração - USA (XYCR)	R\$ 91,90	
September 11th Security Fee (AYSE)	R\$ 73,55	
Taxa de Embarque -BRASIL (BRLO)	R\$ 201,60	
Taxa de utilização de alfândega - EUA (YCAE)	R\$ 72,20	
Taxa de Desembarque - USA (USAS)	R\$ 229,85	
APHIS - Taxa de Serviço ao Passageiro - USA (XACO)	R\$ 65,65	
Total em Taxas:	R\$ 1.437,75	= R\$ 1.437,75

Juros: Parcelas 5x - Primeira de R\$ 1.607,75 e 4 mais de R\$ 1.606,00 = R\$ 8.031,75 total

Total: Para todos os passageiros, incluindo taxas **R\$ 8.031,75**

ACCESS

Perfeita para quem adora viajar, ainda mais quando encontra uma ótima promoção.





Acumule e resgate pontos em todas as companhias aéreas da **oneworld** com TAM Fidelidade. Vi:
oneworld.com

©2014 TAM Linhas Aéreas S.A. Proibida reprodução total ou parcial sem autorização

Razão Social: TAM Linhas Aéreas S.A.

CNPJ: 02.012.862/0001-60

Endereço: Avenida Jurandir, 856, Jardim Aeroporto, São Paulo - SP - 04072-000

Em atendimento à Lei 12.741/12 (Transparência Fiscal) a TAM informa o percentual aproximado tributos incidentes sobre suas operações de Transporte Aéreo Nacional de Passageiros: 3,65% (PIS/COFINS).

24/02/2015 11:50



[Imprimir](#)

[Fechar](#)



Fwd: Your Electronic Ticket Receipt

De: **Monique Serrano** (moniqueserrano@hotmail.com)
Enviada: terça-feira, 24 de fevereiro de 2015 01:08:12
Para: Venancio medeiros (venancio_medeiros@hotmail.com)

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: nao-responda@tam.com.br
Data: 12 de dezembro de 2014 19:38:59 BRT
Para: MONIQUESERRANO@HOTMAIL.COM
Assunto: **Your Electronic Ticket Receipt**
Responder A: NAO-RESPONDA@TAM.COM.BR



OBRIGADO POR ESCOLHER A TAM

DADOS DA COMPRA

NOME: OLIVEIRA/OLIVIA MONIQUE MR

Data de emissão: 12DEC14 - VALIDO ATÉ 25MAR

CÓDIGO DA RESERVA: 7P9EXS

NÚMERO DO E-TICKET: 957 2101948013

SUA VIAGEM

DE JOAO PESSOA PARA BRASILIA

Data: 25MAR

24/02/2015 11:52



Vôo: JJ 3517 - Operado por TAM LINHAS AEREAS

Saída: 04:10 JOAO PESSOA, terminal

Chegada: 07:52 BRASILIA, terminal

Classe: Econômica (Y)

AIRBUS INDUSTRIE A319-ANAC CAT. C

Aeronave:

Bagagem: 2PC

DE BRASILIA PARA MIAMI INTL

Data: 25MAR

Vôo: JJ 8042 - Operado por TAM LINHAS AEREAS

Saída: 11:32 BRASILIA, terminal

Chegada: 18:27 MIAMI INTL, terminal

Classe: Econômica (N)

BOEING 767-300/300ER-ANAC CAT. A

Aeronave:

Bagagem: 2PC

DE MIAMI INTL PARA RIO JANEIRO GIG

Data: 07APR

Vôo: JJ 8057 - Operado por TAM LINHAS AEREAS

Saída: 22:05 MIAMI INTL, terminal

Chegada: 07:30 RIO JANEIRO GIG, terminal 2

24/02/2015 11:52



3/0

Classe: Económica (N)

BOEING 767-300/300ER-ANAC CAT. A

Aeronave:

Bagagem: 2PC

DE RIO JANEIRO GIG PARA JOAO PESSOA

Data: 08APR

Vôo: JJ 4722 - Operado por TAM LINHAS AEREAS

Saída: 14:13 RIO JANEIRO GIG, terminal 2

Chegada: 17:08 JOAO PESSOA, terminal

Classe: Económica (Y)

AIRBUS INDUSTRIE A320-100/200-ANAC CAT. C

Aeronave:

Bagagem: 2PC

Esta é uma pré-reserva de assento e os lugares somente serão confirmados ao realizar o check-in

Política de Bagagem

JPAMIA

Primeira peça Sem custos adicionais ATE 32KG 158CM UP TO 70LB
62IN

Segunda peça Sem custos adicionais ATE 32KG 158CM UP TO 70LB
62IN

MIAJPA

Primeira peça Sem custos adicionais ATE 32KG 158CM UP TO 70LB
62IN

24/02/2015 11:52



Segunda peça Sem custos adicionais ATE 32KG 158CM UP TO 70LB
62IN

BAGAGEM DE MÃO:

JPABSB: MAX 1PC SEM CUSTOS CARRY5KG 11LBUPTO 45LI
ADICI 115LCM

BSBMIA: MAX 1PC SEM CUSTOS CARRY5KG 11LBUPTO 45LI
ADICI 115LCM

MIAGIG: MAX 1PC SEM CUSTOS CARRY5KG 11LBUPTO 45LI
ADICI 115LCM

GIGJPA: MAX 1PC SEM CUSTOS CARRY5KG 11LBUPTO 45LI
ADICI 115LCM

LB = PESO EM LIBRAS, KG = PESO EM QUILOS,
LI = COMPRIMENTO EM POLEGADAS, LCM = COMPRIMENTO EM CENTÍMETROS

A FRANQUIA DE BAGAGEM E ENCARGOS SÃO FORNECIDOS APENAS PARA
INFORMAÇÃO. DESCONTOS ADICIONAIS PODEM SER APLICADOS DEPENDENDO
DA ANTECEDÊNCIA DAS COMPRAS OU DE FATORES ESPECIAIS DE VIAGEM,
COMO CATEGORIA DE PROGRAMA DE FIDELIDADE, MILITARES, CARTÃO DE
CRÉDITO UTILIZADO, COMPRA ANTECIPADA NA INTERNET, ETC. ATENÇÃO, OS
DADOS SOBRE A BAGAGEM DE MÃO NÃO ESTÃO ATUALMENTE DISPONÍVEIS.

Imprimir recibo Imprimir Resumo Ver contrato de transporte
aéreo

FORMA DE PAGAMENTO

Tarifa Aerea: USD 502.00

Taxas: BRL 82.81 BR Imposto de aeroporto

BRL 40.32 BR Imposto de aeroporto

BRL 14.44 YC Imposto de aeroporto

BRL 45.97 US Imposto de aeroporto

24/02/2015 11:52



33

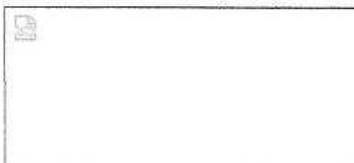
BRL 45.97 US Imposto de aeroporto
 BRL 13.13 XA Imposto de aeroporto
 BRL 18.38 XY Imposto de aeroporto
 BRL 14.71 AY Imposto de aeroporto
 BRL 11.82 XF Imposto de aeroporto

Total : BRL 287,55

TOTAL BRL 1.606,35

Forma: CCCA XXXXXXXXXXXX2909 EXP1016 S054737

*Taxas inclusas na primeira parcela para compras com os Cartões de crédito Mastercard e Diners. O adicional de emissão ou repasse a Terceiros não é reembolsável nem endossável.

<p>FIDELIDADE Cadastre e confira as vantagens</p>	
<p>INFORMAÇÕES Conheça os procedimentos para embarque e viaje bem informado.</p>	<p>PARCERIAS DO FIDELIDADE Clique e confira os parceiros no seu destino.</p>

INFORMAÇÕES GERAIS

Para sua tranquilidade e conveniência:

- Não é obrigatória a impressão deste documento para embarque, seu(s) e-Ticket(s) já está(ão) registrado(s) em nosso sistema. Para utilizar o e-TAM Auto Atendimento, aconselhamos que anote o número do seu e-Ticket ou imprima esta mensagem.
- Apresente-se em nosso check-in com 1 hora de antecedência em vôos nacionais, portando o documento de identidade ORIGINAL, ou com 2 horas em vôos internacionais, portando o passaporte e os vistos necessários para entrada no país de destino.
- Efetuado o check-in, apresente-se no portão de embarque no horário determinado em seu cartão de embarque. Será cobrada uma multa de R\$100 caso o passageiro tenha feito o check-in e, em caso de desistência, não o tenha cancelado até 30min antes do horário do vôo, além da taxa de remarcação (conforme regra da tarifa) ou diferença para tarifa

24/02/2015 11:52



34
10

superior.Consulte www.taminforma.com.br para obter informações sobre o seu voo.

Conforme Resolução no. 130, da Agência Nacional de Aviação Civil a partir de 1 de Março de 2010, todos os passageiros devem apresentar um documento válido no balcão do check-in e no portão de embarque antes de acessar nossas aeronaves.

Clientes que realizarem o seu Check-in na internet ou no Totem de Auto-atendimento sem bagagem para despachar, deverão apresentar o documento válido somente no portão de embarque.

Clientes que realizarem o seu Check-in na internet ou no Totem de Auto-atendimento com bagagem para despachar ou no balcão de check-in deverão apresentar o documento válido no balcão e no portão de embarque. É importante lembrar que caso o documento apresentado no momento do embarque não conste na relação de documentos permitidos, seu embarque não poderá ser realizado.

Boa Viagem!

RESTRICOES

BASE TARIFARIA : NLEZPHWE

Tipo de viagem : Ida e volta

FAMILIA TARIFARIA :

DESCRICAO DA FAMILIA TARIFARIA :

Tarifa aplicavel

de/para SOUTH AMERICA

Reservas

RESERVAS REQUERIDAS.

A reserva deve ser feita mais 28 dia(s) antes da viagem.

EMISSAO

A EMISSAO do ticket deve ser feita pelo menos 24 hora(s) depois da reserva.

24/02/2015 11:52





Esta tarifa pode conter restricoes de horario de viagem. Por favor, contate o Call Center da TAM ou seu agente de viagens para maiores detalhes.

Datas para viagem

Viagem permitida :

entre 11JAN e 09FEB

entre 15FEB e 01APR

entre 04APR e 15APR

entre 19APR e 29APR

entre 02MAY e 02JUN

entre 06JUN e 24JUN

entre 01AUG e 07OCT

entre 12OCT e 17DEC

entre 22OCT e 01JAN

entre 13JAN e 15FEB

entre 19FEB e 20FEB

entre 24FEB e 04APR

entre 07APR e 19APR

entre 23APR e 02MAY

entre 05MAY e 06JUN

24/02/2015 11:52



entre 09JUN e 09JUL

entre 11AUG e 16OCT

Estadia MINIMA

A contar do ULTIMO ponto de parada, a viagem de retorno NAO pode iniciar antes de 5 dia(s) a contar do INICIO da etapa de origem da tarifa.

Estadia MAXIMA

A contar do ULTIMO ponto de parada, a viagem de retorno NAO pode iniciar APOS 12 mEs(es) a contar do INICIO da etapa de origem da tarifa.

Paradas

2 PARADAS SAO PERMITIDAS.

1 paradas SAO permitidas na volta. Uma parada ocorre quando um passageiro NAO parte de um ponto intermediArio dentro de 4 horas.

1 paradas SAO permitidas na ida. Uma parada ocorre quando um passageiro NAO parte de um ponto intermediArio dentro de 4 horas.

Conexoes

Permite 8 Conexoes

Permite 4 Conexoes na volta.

Permite 4 Conexoes na ida.

Desconto para criancas

Criancas acompanhadas entre 2 e 11 anos pagam 75% da tarifa do adulto.

Criancas que nao ocupam assento entre 0 e 2 anos incompletos, pagam 10% da tarifa do adulto.

24/02/2015 11:52



Crianças que ocupam assento entre 0 e 2 anos incompletos, pagam 75% da tarifa do adulto.

Crianças desacompanhadas entre 5 e 11 anos pagam 100% da tarifa do adulto.

Penalidades, Cancelamentos e Alterações:

Conforme legislação aplicável, quando o passageiro solicitar alteração no itinerário original da viagem, antes ou após o seu início, dentro do prazo de validade da passagem, o transportador deverá substituir o bilhete, podendo realizar os ajustes de tarifas, cobrança de taxa ou variações cambiais. O passageiro poderá obter restituição de bilhetes que optar por não utilizar, dentro do respectivo prazo de validade, na quantia efetivamente paga, respeitando regras e penalidades de tarifa. O reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa promocional obedecerá às eventuais restrições previamente informadas. Quando a alteração de voo for ocasionada pela companhia aérea, o passageiro poderá remarcar seu bilhete sem ônus, no período entre sete dias anteriores e 15 dias posteriores à data do voo original ou no caso de desistência da viagem poderá obter restituição da quantia integral paga pelo bilhete. A comunicação ao cliente sobre a alteração de voo será de responsabilidade do canal emissor: a TAM comunicará aos passageiros que efetuarem a compra nos seus canais diretos (site, lojas TAM de aeroporto, etc.) e os canais indiretos (agências, TAM Viagens, etc.) comunicarão àqueles que com eles adquirirem suas passagens. Para mais informações, inclusive referentes aos valores aplicáveis, consulte o site: www.tam.com.br, a Central de Vendas, Fidelidade e Serviços, nos telefones: +55 (11) 4002-5700 (capitais) ou 0300-570-5700 (todo o Brasil) ou a agência de viagens emissora.

TAM Linhas Aéreas S/A - Av. Jurandir, 856 - Lote 4 - São Paulo - Brasil

CNPJ 02.012.862/0001-60

Central de Reservas 4002-5700 ou 0300-570-5700 (regiões não cobertas)

Serviço Fale com a Gente (atendimento ao consumidor) 0800-123 200.

24/02/2015 11:52



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 24/02/2015 14 horas 57 minutos

Processo: 0004960-94.2015.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

RETIFICACAO DE NOME

Valor da causa : 788,00

Serie : 06

Autor : OLIVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO

Reu : TAM LINHAS AEREAS S/A

Vara : 10A. VARA CIVEL

Juiz : JOSE FERREIRA RAMOS JUNIOR

Promotor: MARIA LUCIA FIREMANN

38/0

CERTIDÃO

certifico e dou fé que, autuei os pre
sentados autos, nesta data, contendo
38 folhas.
24 de 02 de 15

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Dr.
Juiz de Direito,
João Pessoa, 24 de 02 de 15
Est. da Paraíba



Vistos, etc...

RH.

Segue decisões
em dois laudos P.

24.02.2015







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

39
20

DECISÃO

Processo n. 0004960-94.2015.815.2001

Promovente: Olivia Monique Araújo Serrano de Medeiros.

Promovido: Tam Linhas Aéreas S/A.

Vistos etc.

- Na presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, requereu a autora, que lhe fosse concedido os auspícios da justiça gratuita, declarando nos autos não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família.

- É bem verdade que a simples declaração de impossibilidade do autor em arcar com as custas processuais já enseja a concessão do benefício pretendido. Por outro lado, não pode o judiciário fechar os olhos para a realidade apresentada nos autos.

- Nesse sentido, veja-se decisão abaixo colacionada:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A despeito de declaração expressa de pobreza, **o juiz pode negar o benefício da assistência judiciária gratuita se, com base nas provas contidas nos autos, houver motivo para o indeferimento.** 2. É inviável o conhecimento de recurso especial quando a análise da controvérsia demanda o reexame de elementos fático probatórios, a teor da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 949.321/MS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 01/04/2009) **(grifou-se)**

- No presente caso, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores para concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que a requerente é advogada, residente em bairro nobre desta Capital e o valor atribuído a causa é irrisório, incapaz de comprometer o sustento da parte autora.

- Nesse sentido, o autor atribui à causa o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), concluindo-se assim, que o valor das custas não atingirá altos valores a serem recolhidos pela autora.



- INDEFIRO, pois, o benefício da justiça gratuita.
- Diante do exposto, **INTIME** a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2015.

Giuliana
GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO
Juíza de Direito 10ª Vara Cível

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos
Petição (quarta nota)
João Pessoa, 25 de 2015
Aux: *[assinatura]*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

URGENTE.

Processo nº 0004960-94.2015.815.2001

OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao despacho retro, juntar o comprovante de pagamento das custas iniciais, bem como requerer a apreciação do pedido de tutela antecipada, em virtude da proximidade da viagem da autora.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, PB, 25 de fevereiro de 2015.


Venâncio Viana de Medeiros Neto
OAB-PB 13.872

PROTÓCOLO FORUM CIVEL 25/FEB/2015 14:31 105677 1





42
0

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2015.602353

Data Vencimento: 05/03/2015

Data Emissão: 25/02/2015

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: OLIVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO DE MEDEIROS

Promovido: TAM LINHAS AÉREAS

Valor da Causa: R\$ 788,00

Custas: R\$ 78,60

Taxa: R\$ 39,30

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Caução Ação Rescisória: R\$ 0,00

Tarifa Bancária: R\$ 1,35

Total da Guia: R\$ 119,25

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.



CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos ao MM Dr.
Juiz de Direito,
João Pessoa de 25/02/15
Esc.:

Vistos, etc...

RH.

Segue decisão em
03 laudos. P.

26.02.2015

[Handwritten signature]





43/0

DECISÃO

Processo Nº : 0004960-94.2015.815.2001

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com base no art. 273, do CPC, em sede de Ação de Obrigação de fazer c/c antecipação de tutela, promovida por Olivia Monique Araújo Serrano de Medeiros, qualificada, em face de Tam Linhas Aéreas S/A, igualmente identificada, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

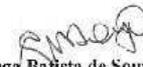
Aduz, em suma, que adquiriu passagem aérea através do site da promovida para embarque em 25/03/2015, às 04h 10 min, destino João Pessoa/Miami, contudo, ao preencher o campo referente ao nome do passageiro, a promovente se equivocou e informou o sobrenome de quando ainda era solteira, contudo, toda sua documentação se encontra com o nome de casada.

Alega que entrou em contato com as atendentes da promovida para tentar solucionar o equívoco, ocasião em que foi informada que não seria possível a troca dos nomes e deveria comprar outra passagem aérea para poder embarcar.

Ao final, pugnou pela concessão de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para que a suplicada seja compelida a retificar a passagem aérea da promovente, alterando para o nome de casada, qual seja, Olivia Monique Araújo Serrano de Medeiros.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.


Juliana Madruga Baísta de Souza Furtado
Juíza de Direito 10ª Vara Cível



Para a concessão de tutela antecipada é indispensável à constatação de seus requisitos autorizadores, em decisão fundamentada, quais sejam: a) a verossimilhança do direito alegado, exigível a prova inequívoca da alegação, que não se confunde com o simples *fumus bonis juris*, sabido que há maior rigor quanto a sua pela caracterização; b) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que reside no *periculum in mora*, este acompanhado de circunstâncias fáticas objetivas, que possam ser, de plano, demonstradas. Imprescindível, também, que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Oportuno ressaltar, também, que a concessão de tutela antecipada é possível em qualquer fase do processo de conhecimento, desde que preenchidos os requisitos já mencionados.

Mesmo tendo em vista o Art. 461, do CPC, que se refere especificamente às obrigações de fazer, para concessão da tutela, é preciso que o fundamento da demanda seja relevante e que haja justificado receio de ineficácia do provimento final.

Com efeito, através da documentação juntada aos autos, restou demonstrada a necessidade da retificação do nome da autora, uma vez que a viagem está prevista para 25/03/2015. Patente, pois, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Frise-se, por oportuno, que a medida pleiteada não é irreversível, uma vez que, se por acaso o pedido for julgado improcedente, nada impede que a demandada ajuíze ação própria para reaver o prejuízo financeiro.

Assim, mostra-se patente a necessidade do deferimento do pedido de antecipação de tutela.

Diante do exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, para DETERMINAR que a Tam Linhas Aéreas, ora ré, de imediato, retifique o nome da autora para Olívia Monique Araújo Serrano de Medeiros, sob pena de multa


Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado
Juíza de Direito 10ª Vara Cível



44

diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de descumprimento, limitado ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Determino a notificação imediata da ré para cumprimento da medida com a urgência devida, bem como sua citação, na forma da lei.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.


Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado
Juíza de Direito 10ª Vara Cível

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que expedi
o competente mandado
João Pessoa, 27 / 02 / 20 15
Ass.: 

Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado
Juíza de Direito 10ª Vara Cível



JUNTA DE FAMILIAR DO
1681

JUNTADA

Nome data, fago juntada em autos

Marcia Roxana Fernandes

Jogo Fone

15.07.2015

A. [illegible]





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
 COMARCA DE JOAO PESSOA
 MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

Aguarda des mandad
45

PROCESSO: 0004960-94.2015.815.2001 10A. VARA CIVEL
 Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : OLIVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO DE MEDEIROS
 Endereco: R PROFESSORA MARIA SALES 500 APTO 62
 Bairro : TAMBAU Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000
 REU : TAM LINHAS AEREAS S/A
 Endereco: R AVENIDA EPITACIO PESSOA 4055
 Bairro : MIRAMAR Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER - SE.

ADVERTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITE-SE TAM LINHAS AEREAS S/A NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL NOS TERMOS DA INICIAL CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO E INTIME-SE DE TODO TEOR DA DECISÃO CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO A ESTE MANDADO DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA TERMINAR QUE A TAM LINHAS AÉREAS, ORA RÉ, DE IMEDIATO, RETIFIQUE O NOME DA AUTORA PARA OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO LIMITADO AO TETO DE R\$10.000,00. PRAZO DE 15 DIAS.
 LOCAL: FORUM DES. MARIO MCACIR PORTO
 AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP: 58013522

JOAO PESSOA, 27 de Fevereiro de 2015

Robson de Araujo Ferreira Marques

ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
 CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9014-2 999 27/02/15
 O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: MARCELLO RAMULO COSTA MAGALHÃES

DILIGENCIA GUIA: 2002015602353-9 . PARA: (QTD/DESCR) 3257-707

00049609420158152001001



30/02/2015 - MARCELLO
29.02.2015

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro citei a parte indicada, na pessoa do seu representante legal, o Sr. MARCELLO RÔMULO COSTA MAGALHÃES, que após as formalidades legais exarou seu ciente recebendo as copias da inicial que lhe ofereci. Dou fé

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2015.


Oficial de justiça
Mat. 71.118

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos

João Pessoa, 03/12/2015



36

PODER JUDICIÁRIO
JULGADOR SUPLENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Protocolo : P001842152001

Data : 12/03/2015 Hora : 15:24:04

Tipo : CONTESTAÇÃO

Processo : 0004960-94 2015 815 2001

Status : ATIVO

Justiça Gratuita : SIM

Comarca : JOÃO PESSOA

Vara : 10A VARA CIVEL

Classe : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto : RETIFICAÇÃO DE NOME

Partes: Reclamante(s):

AS AÉREAS SA





Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

AGUADA DEV. MANDADO

Rua Tenente Negrão, 166
4ª, 5ª, 6ª e 7ª andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

UX

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

Processo nº 0004960-94.2015.8.15.2001

TAM - LINHAS AÉREAS S.A., sociedade sediada na capital do Estado de São Paulo, na Av. Jurandir, nº 856 - lote 4 - Jardim Ceci, CEP 04072-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-40, por sua advogada signatária, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **OLIVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO DE MEDEIROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

pelas razões a seguir expostas:

I. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de ação indenizatória, na qual alega a parte autora que adquiriu, por meio da agência de viagens corré, passagens aéreas para o trecho João Pessoa - Miami.



48

Sustenta que, ao realizar a compra, preencheu o cadastro com seu nome de solteira, razão pela qual seu nome constou de forma errada no bilhete aéreo.

Aduz que tentou solicitar à ré a correção do erro, mas não obteve êxito.

Em razão de tais fatos, requer obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais. Todavia, Excelência, como adiante restará demonstrado, a presente demanda não merece prosperar.

II. PRELIMINARMENTE

2.1. DA CARÊNCIA DA AÇÃO - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Diante da devida correção do nome da parte autora no bilhete aéreo, a presente demanda perdeu seu objeto e, portanto, inexistente um dos elementos essenciais para o prosseguimento do feito, qual seja, o interesse de agir da parte autora.

Segundo o entendimento da doutrina e da jurisprudência, o interesse de agir pode ser compreendido, em síntese, como um binômio formado por dois requisitos: necessidade e adequação. Haverá necessidade se a parte autora não consegue a efetivação de um direito sem a intervenção do Poder Judiciário, enquanto que haverá adequação se o meio processual escolhido por ela for o instrumento correto para obtenção desse direito:

"... Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático..." (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY; "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 11ª



edição, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2010, v. nota 16 ao artigo 267, p. 526)

No presente caso, a requerida já providenciou a correção do nome da parte autora no bilhete aéreo e, assim, possibilitou o seu devido embarque nos voos JJ 3517, JJ 8042, JJ 8085 e JJ 4722. Logo, não há mais o interesse processual da requerente em se valer do Poder Judiciário para efetivar o seu direito de embarque, visto que, como dito, este já foi concretizado.

Dessa forma, requer seja a presente ação julgada extinta sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

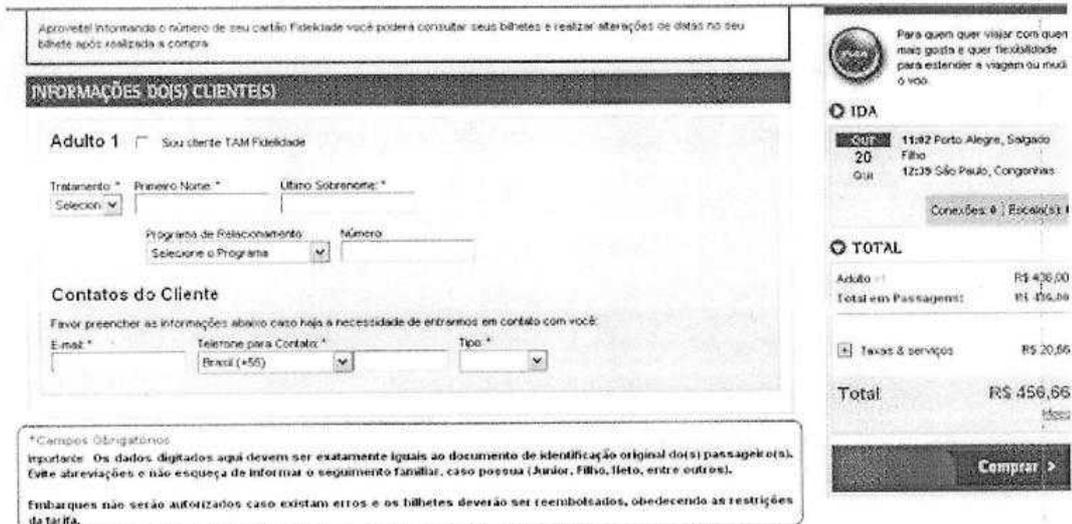
III. DO MÉRITO

3.1. DO ERRO NO BILHETE - DA CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR

Primeiramente, insta esclarecer que quando adquiridos os bilhetes, seja via *call center*, seja pela internet ou nas lojas da TAM, é sempre solicitado ao cliente a confirmação dos dados, estando claro que deverá ser preenchido o primeiro nome e o último sobrenome por extenso, não esquecendo do seguimento familiar, caso possua.



Tal informação é expressa no site da empresa, conforme tela abaixo, idêntica a que os requerentes acessaram para efetuar suas reservas:



Aproveite! Informando o número de seu cartão Fidelidade você poderá consultar seus bilhetes e realizar alterações de datas no seu bilhete após realizada a compra.

INFORMAÇÕES DO(S) CLIENTE(S)

Adulto 1 Seu cliente TAM Fidelidade

Tratamento * Primeiro Nome * Último Sobrenome *

Selecion Selecion Selecion

Progresso de Estacionamento: Número

Selecion o Programa Selecion

Contatos do Cliente

Favor preencher as informações abaixo caso haja a necessidade de entrarmos em contato com você:

E-mail * Telefone para Contato * Tipo *

Brasil (+55) Selecion Selecion

*Campos Obrigatórios

Importante: Os dados digitados aqui devem ser exatamente iguais ao documento de identificação original do(s) passageiro(s). Evite abreviações e não esqueça de informar o seguimento familiar, caso possua (Avô, Filho, Neto, entre outros).

Bilhetes não serão autorizados caso existam erros e os bilhetes deverão ser reembolsados, obedecendo as restrições da tarifa.

Para quem quer viajar com quem mais gosta e quer flexibilidade para estender a viagem ou mudar o voo.

IDA

20 11:02 Porto Alegre, Salgado Filho
01/12 12:39 São Paulo, Congonhas

Conexões: 0 | Escalas: 1

TOTAL

Adulto	R\$ 430,00
Total em Passagens:	R\$ 430,00
Taxas & serviços	R\$ 20,66
Total:	R\$ 450,66

Comprar >

O site da companhia solicita o preenchimento dos campos com o primeiro nome, último sobrenome e seguimento familiar do passageiro. Assim, confirmados tais dados, é emitido o bilhete, no qual não é possível realizar alterações.

Percebe-se, portanto, que se constou algum erro no nome da parte autora no respectivo bilhete, tal erro não foi causado pela requerida, até porque as informações fornecidas em seu endereço eletrônico são claras e objetivas, consoante já demonstrado pela tela acima.

Pela análise dos documentos acostados, é incontroverso que o erro de preenchimento decorreu da própria parte autora, que assim o confessa durante a sua narrativa na peça vestibular.

Desta forma, evidente que improcede o pleito autoral, pois não há qualquer conduta ilícita no agir da requerida. Como já informado e comprovado, cabia ao consumidor o fornecimento correto de seus dados



5/10

pessoais, sob pena de impedimento de embarque por suspeita de fraude, nos termos do contrato de transporte aéreo celebrado entre as partes:

CAPÍTULO 2 - DO BILHETE / RESERVA

(...)

2.4. O Transportador poderá recusar-se a executar o transporte se a Tarifa aplicável não houver sido paga e/ou **se o Bilhete tiver sido adquirido** em ponto não autorizado, **de forma fraudulenta** ou acusar situação irregular conforme disciplinado no Capítulo 4 a seguir. O Transportador reserva-se, ainda, ao direito de recusar o transporte de qualquer Passageiro que tenha adquirido um Bilhete em violação à qualquer Legislação aplicável ao caso.

(...)

CAPÍTULO 4 - RESPONSABILIDADE DO PASSAGEIRO

São deveres dos Passageiros, sob implicações de adoção de medidas de segurança:

- a) apresentar-se, para embarque, munido de documento legal de identificação na hora estabelecida pelo Transportador no Bilhete de passagem;
- b) estar convenientemente trajado e calçado;
- c) obedecer aos avisos escritos a bordo ou transmitidos pela tripulação;
- d) abster-se de atitude que cause incômodo, desconforto ou prejuízo aos demais Passageiros;
- e) não fumar a bordo;
- f) manter desligados aparelhos sonoros, eletrônicos e de telecomunicações, que possam interferir na operação da aeronave ou perturbar a tranquilidade dos demais Passageiros, exceto quando



52

liberados pela tripulação do Voo;

g) não fazer uso de bebidas que não sejam aquelas propiciadas pelo serviço de comissaria da empresa Transportadora;

h) não conduzir artigos perigosos na Bagagem;

i) não acomodar a Bagagem de mão em local de trânsito dos Passageiros ou em locais que interfiram nas saídas de emergência;

j) manter sob sua guarda e vigilância, enquanto permanecer no terminal de Passageiros, toda a sua Bagagem devidamente identificada; e,

l) não transportar Bagagem que não seja de sua propriedade ou que desconheça o seu conteúdo.

4.2. Os deveres estabelecidos na cláusula 4.1 supra são exemplificativos e não taxativos e o Transportador poderá adotar as seguintes providências:

a) impedir o embarque de Passageiro alcoolizado, sob ação de entorpecentes ou de substância que determine dependência psíquica;

b) impedir o embarque de Passageiro que não se encontre convenientemente trajado e calçado ou que tenha se recusado a um controle de segurança;

c) a TAM, de acordo com o seu livre e razoável entendimento, poderá recusar o transporte do Passageiro que apresentou comportamento irregular em Voo anterior e que pode comprometer novamente a segurança do Voo;

d) **obstar o transporte de Passageiro que não pagou a Tarifa, impostos, taxa ou encargos aplicáveis ao Bilhete, ou que não apresenta a documentação de viagem válida para entrar num país que tenha destino ou esteja em trânsito, ou ainda, que apresente Bilhete adquirido indevidamente em ponto de venda não autorizado ou objeto de fraude;**

e) impedir o transporte do Passageiro ou Bagagem por qualquer Legislação, regulamento ou determinação aplicável, adotando quaisquer outras medidas, visando resguardar a segurança do Voo.



Ora, no bilhete da autora constou o nome **OLIVIA MONIQUE OLIVEIRA**, sendo que o correto seria constar **OLIVIA ARAUJO SERRANO DE MEDEIROS**, referente ao nome, último sobrenome e seguimento familiar, conforme instruem as informações constantes no site da ré.

Dessa maneira, para que não haja prejuízo para as partes, é deixado claro todas as regras para o transporte aéreo, a fim de evitar eventuais prejuízos ao consumidor, bem como para atender ao dever do fornecedor informar de forma clara e objetiva todas as regras relativas à relação de consumo.

Desse modo, conclui-se que se algum dano sofreu a autora, este foi decorrente de conduta negligente praticada pela agência de viagens no momento da contratação.

Portanto, cumpre salientar que a hipótese ventilada nestes autos trata de típica culpa exclusiva do consumidor, prevista no art. 14, §3º, II, do Código de Defesa do Consumidor, como excludente de responsabilidade do fornecedor de serviços, pela qual a ré não é - e nem pode ser - considerada responsável por supostos danos causados, conforme orientam melhor doutrina e jurisprudência.

Em matéria de responsabilidade civil, predomina o princípio da obrigatoriedade do agente causador do dano repará-lo, não lhe sendo atribuído qualquer prejuízo ocasionado por terceiros. Esta é a norma acolhida pelo artigo 186 do Código Civil então vigente, *in verbis*:

Art. 186: Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar danos a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ora, o consumidor reservou o bilhete de forma errada. Não restam dúvidas que, *in casu*, o suposto agir negligente que teria dado causa a



eventuais danos suportados pelo passageiro não foi praticado pela companhia aérea, mas sim por ele próprio.

Por conta da culpa exclusiva do consumidor, a requerida não teve qualquer participação na ocorrência do erro de grafia, logo, também não deve arcar com os ônus decorrentes desse evento, como remarcação ou reembolso integral do valor da compra, nos termos contratuais.

Assim, deve-se observar as regras de restituição constantes no contrato de transporte aéreo, submetendo a solicitação da demandante às tarifas, taxas e multas concordadas previamente e dispostas nos documentos anexos.

Dessa forma, restando demonstrada a culpa exclusiva do consumidor, que não se atentou para a compra efetuada, fica excluída qualquer eventual responsabilidade da ré quanto ao ocorrido, sendo, portanto, indevida a indenização pleiteada, motivo pelo qual haverá de ser julgado improcedente o pedido exordial.

3.2. DOS DANOS DE ORDEM MORAL

A requerida contesta a ocorrência de qualquer dos danos morais mencionados pela requerente, até porque o erro de grafia decorreu de conduta da agência de viagens.

Resta clara a tentativa do requerente em dramatizar situações vivenciadas, visando, tão somente, obter uma indenização, a qual se acatada, seria totalmente indevida, posto que o ocorrido no caso concreto está mais para a esfera patrimonial do que moral.

Consectário lógico dos fatos já relatados é o manifesto o descabimento da indenização postulada. Sabe-se que a indenização é supostamente possível mediante a ocorrência de (i) ato ilícito praticado pela



530

demandada, (ii) ocorrência do dano e (iii) o nexo de causalidade entre o dano eventualmente sofrido e a conduta praticada pelo agente. Mas sob qualquer ótica legal, quer pelo Código Civil ou mesmo pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, não se acham presentes no caso concreto os requisitos que dão ensejo à obrigação de indenizar.

É visível a intenção do requerente em criar um dano que não existiu, tentando locupletar-se financeiramente às expensas da requerida. Exsurge, pois, que nenhum prejuízo que pudesse afetar a estabilidade emocional do autor verificou-se nem muito menos foi provado, não estando presente requisito indispensável para caracterização da responsabilidade civil: o dano.

São alegações sem o mínimo de lastro probatório acerca de eventual dano sofrido. O Poder Judiciário não pode acolher a pretensão autoral, quando o que este pretende é a banalização do dano moral. Se a mera alegação de que o requerente teria sofrido danos morais for suficiente para que a empresa ré seja condenada, estaríamos diante de um abuso.

Seria compactuar, ou até mesmo incentivar, uma verdadeira "enxurrada" de pedidos desta espécie, que inviabilizariam, em pouco tempo, o ramo do transporte aéreo e seus similares, abarrotando ainda mais o Judiciário com demandas carentes de qualquer respaldo jurídico. O Superior Tribunal de Justiça já bem definiu em julgados recentes ser totalmente incabível indenização por dano moral em caso símile, como abaixo transcrito:

Dano moral é todo sofrimento humano resultante da lesão de direitos da personalidade. Seu conteúdo é a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa. Simples sensação de desconforto, de aborrecimento, causado pela perda ou extravio de bagagem durante uma viagem não constitui dano moral, suscetível de constituir objeto de reparação.

(STJ - 3ª T - Resp. - Rel. Nison Naves - 25.8.92 - RSTJ 47/159)

9



56

Logo, flagrante a inexistência de danos morais no caso em tela. Todavia, ainda que Vossa Excelência entenda pela existência de danos morais nos fatos narrados pelo requerente, o que se admite tão somente para fins de ampla argumentação, salienta-se que inexistem provas de sua ocorrência, não podendo, então, ser aceito como verdade aquilo que é simplesmente alegado, sob pena de enriquecimento ilícito.

Ora, sendo o dano moral altamente subjetivo e abstrato, sua demonstração deve ficar inequívoca nos autos, não podendo a decisão ser somente baseada nas alegações não comprovadas do requerente, geralmente exagerada em vista da possibilidade de se ver "premiada" com uma grande soma de dinheiro em função de qualquer infortúnio que lhe ocorra. O Código de Processo Civil dispõe que o ônus da prova compete à parte que alega, no caso, o requerente. A este compete provar o fato constitutivo de seu direito, haja vista que a requerida não dispõe de meios para provar que a requerente sofreu qualquer dano de natureza extrapatrimonial.

Ainda acerca da necessidade de comprovação do dano para verificação da responsabilidade, a Jurisprudência é pacífica:

Indenização - Responsabilidade civil - Dano Moral - Prova de sua repercussão - Falta - Verba não devida - Recurso provido para esse fim - "No plano moral não basta o fato em si do acontecimento, mas sim a prova de sua repercussão, prejudicialmente moral. (TJSP - 7ª Câmara - Apel. Rel. Benini Cabral - j. 11.11.92 - JTJ LEX 143/89)

Verifica-se, pois, que tanto a doutrina como a jurisprudência são unânimes em afirmar que não bastam meras alegações de dano para que se configure o ilícito e o dever de indenizar. No caso em tela, não há nos autos qualquer elemento hábil a comprovar a alegação de que o requerente teria sofrido danos morais em face do ocorrido.

3.3. DOS DANOS DE ORDEM MATERIAL

10



57

Com efeito, conforme acima demonstrado, não há no presente caso qualquer ação ou omissão da companhia aérea que tenha provocado dano à parte autora.

Da leitura da inicial evidencia-se a boa fé da ré e sua total ausência de responsabilidade, uma vez que o evento danoso foi desencadeado por uma conduta praticada pela própria parte autora, qual seja, o erro de preenchimento de seu nome no bilhete.

Ademais, a responsabilidade civil extracontratual, consoante artigos 189 e 927 do Código Civil, conjuga a necessidade da prova da ação (negligência, imprudência ou imperícia) ou omissão, do dano e do nexo de causalidade.

Mister transcrever-se os julgados abaixo colacionados, dispondo em tal sentido:

[...] improcede ação de indenização fundada em responsabilidade por ato ilícito na falta da prova de culpa, que constitui um dos pressupostos do dever de indenizar.. (TARJ- 4ª C. ap., j. 10.02.81- RT 565/214)

O mestre JOSÉ DE AGUIAR DIAS, em sua obra *Responsabilidade Civil*, delinea os princípios comuns a todos os casos de responsabilidade civil, declarando:

Convém esclarecer, aqui, que todos os casos de responsabilidade civil obedecem a quatro séries de exigências comuns: a) o dano, que deve ser certo podendo, entretanto, ser material ou moral; b) a relação de causalidade, a causa e efeito entre o fato gerador da responsabilidade e o dano são seus pressupostos indispensáveis; c) a força maior e a exclusiva culpa da vítima têm, sobre a ação de responsabilidade civil, precisamente porque suprimem esse laço de causa, efeito preclusivo;



d) as autorizações judiciais e administrativas não constituem motivo de exoneração de responsabilidade. (ob. Cit. Vol. I, págs. 117 e 128)

Por todo exposto, descabida a pretensão de indenização formulada na inicial, devendo o pedido ser julgado totalmente improcedente, já que não existe responsabilidade da Ré por suposto evento danoso.

3.4. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No que concerne ao arbitramento de honorários advocatícios, em caso de condenação da Ré, o que se admite apenas para argumentar, mister se faz seja observado que estes deverão ser estipulados em patamar não superior a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

E isto porque há que ser observado os preceitos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, que determina que o, ao arbitrar os honorários advocatícios, o Douto Magistrado deverá observar três requisitos à saber:

Art. 20.

[...]

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço

No caso em epígrafe, verifica-se que não se trata de avença de



grande complexidade, assim como não há que se falar em algum tipo de dificuldade em razão do local, vez que a demanda foi ajuizada no domicílio da parte Autora.

Desta forma, e uma vez constatado que a demanda em questão não apresenta grande grau de complexidade, não exigindo do causídico da parte autora um empenho excessivo, certo é que a condenação não deverá ser superior ao percentual de 15% (quinze por cento), patamar que se reputa justificável no caso em tela.

3.5. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Para que ocorra a inversão do ônus da prova, cabe ao juiz, dentro do caso concreto, observar os requisitos dispostos no inciso VIII, do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, **a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente**, segundo as regras ordinárias de experiência;

No caso em tela, além de inaplicável a inversão do ônus da prova *ope legis*, também é inaplicável a inversão *ope iudicis*, vez que os dois critérios estabelecidos pelo supracitado artigo, quais sejam, verossimilhança das alegações do consumidor ou sua hipossuficiência, não estão presentes.

As alegações autorais não são verossimilhantes, pois alicerçadas em documentos que não demonstram que houve, de fato, conduta da requerida que apta a ensejar danos de ordem moral ou material.



Inexistente, também, a hipossuficiência da parte autora, pois possuía plenas condições de comprovar a existência da pretensa responsabilidade da requerida pelo erro de grafia do seu nome no bilhete emitido.

Nesse sentido, cumpre informar que o conceito de hipossuficiência difere do conceito de vulnerabilidade, sendo esta de presunção absoluta e aquela de presunção relativa, de caráter processual, dada a sua condição mais gravosa.

É o que ensina Luiz Guilherme Marinoni:

Por hipossuficiência, aqui, deve-se entender a *impossibilidade de prova - ou de esclarecimento da relação de causalidade* - trazida ao consumidor pela violação de uma norma que lhe dá proteção - por parte do fabricante ou do fornecedor. A hipossuficiência importa quando há *inesclarecibilidade* da relação de causalidade e essa impossibilidade de esclarecimento foi causada pela própria violação da norma de proteção¹

Portanto, inexistentes ambos os requisitos exigidos pelo inciso VIII, do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, inaplicável a inversão do ônus da prova ali prevista.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto:

a) Requer seja acolhida a preliminar arguida, a fim de julgar extinta a presente demanda sem resolução de mérito em virtude da falta de interesse de agir da parte autora, nos termos do art. 267, VI do CPC;

¹MARINONI, Luiz Guilherme. *Processo de conhecimento*, p. 278.



63

b) requer seja a presente ação julgada improcedente, em todos os seus termos, na medida em que inexistente fundamento jurídico verossímil que acolha os pedidos formulados;

b) invocando-se o princípio da eventualidade, na hipótese de vir a Ré a ser condenada por supostos danos morais causados, que sejam aplicados os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, na aferição do *quantum debeatur*;

c) a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal da parte autora, além da juntada de outros documentos, oitiva de testemunhas e demais provas que se fizerem necessárias no curso da demanda;

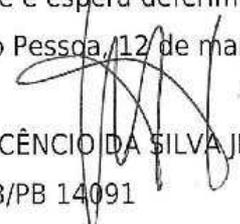
d) requer a empresa Ré não seja aplicado ao caso em tela a regra do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, eis que não existe verossimilhança nas alegações autorais.

e) requer, outrossim, sejam as intimações atinentes a presente demanda realizadas em nome de Fabio Rivelli, OAB/SP nº 297.608.

Termos em que,

pede e espera deferimento

João Pessoa, 12 de março de 2015.


INOCÊNCIA DA SILVA JERÔNIMO LEITE
OAB/PB 14091





INSTITUCIONAL

CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO

As disposições constantes no presente Contrato ("Contrato") regulam o transporte aéreo de Passageiros e suas bagagens, realizados pela **TAM LINHAS AÉREAS S/A ("TAM")**, empresa com sede na Av. Jurandir, 856 - Jota 04, Jardim Caci, São Paulo/SP, CEP 04072-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.012.862/0001-50, estando sujeitos aos preceitos legais aplicáveis e vigentes. ...

A cópia deste contrato está à disposição dos Passageiros no website da TAM (www.tam.com.br).

As disposições deste contrato poderão sofrer alterações de acordo com as legislações aplicáveis e vigentes à época da realização da prestação dos serviços pela TAM.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Definições

Termos e expressões utilizadas neste Contrato, salvo se o contexto da disposição expressamente dispuser o contrário, terão o significado abaixo e poderão ser utilizados no singular e plural, feminino e masculino:

- 1.1.1. "Bilhete" é a prova do contrato de transporte de pessoas e somente será válido para transporte se comprado na TAM ou em seus agentes autorizados.
- 1.1.2. "CBA" é o Código Brasileiro da Aeronáutica, aplicado nas relações de transportes aéreos - Lei nº 7.565, de 19/12/1986.
- 1.1.3. "Codeshare" é um acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa Bilhetes para o transporte de Passageiros em Voos e aeronaves de outra companhia aérea.
- 1.1.4. "Convenção de Montreal" é o Tratado Internacional para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, de 28 de maio de 1999, e alterações posteriores, ratificados e vigentes no Brasil desde 18 de julho de 2006.
- 1.1.5. "Legislação" são todas as leis aplicáveis a qualquer jurisdição, ordens, decretos, regras, regulamentos, licenças, permissões emanadas por qualquer autoridade governamental competente.
- 1.1.6. "Passageiro" é qualquer pessoa transportada ou que será transportada nos termos desse contrato.
- 1.1.7. "Reserva" é a manifestação da intenção de contratar o Transporte Aéreo pelo Passageiro. A Reserva não garante a utilização do transporte aéreo, para tanto, será necessária a emissão do Bilhete, mediante pagamento.
- 1.1.8. "Tarifa" é o valor do serviço de transporte aéreo prestado pelo Transportador, devidamente registrado e aprovado pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, que apresenta restrições e condições especiais.
- 1.1.9. "Transportador" ou "TAM" é a empresa de transporte aéreo que se obriga a transportar o Passageiro e sua bagagem segundo o presente Contrato.
- 1.1.10. "Voo" representa o transporte executado ou que será executado no âmbito deste Contrato. "Voo nacional/doméstico" todo Voo em que os pontos de partida, intermediários e de destino estejam situados no Brasil. "Voo internacional" todo Voo em que um dos pontos de partida, intermediários ou destino envolvam um país diferente do Brasil.

1.2. VISTOS E DOCUMENTOS DE VIAGENS

- 1.2.1. Antes do Voo e de acordo com solicitação da Transportadora, o Passageiro é obrigado a apresentar documento válido de identificação e demais documentos de viagem necessários e válidos, podendo a TAM conservar cópias dos mesmos.
- 1.2.2. Os documentos de identificação devem estar em bom estado de conservação, e a foto deve permitir a identificação do passageiro.
- 1.2.3. Todo Passageiro deverá cumprir com todas as leis de seu país de origem e de cada país a ser visitado, sob pena de pesadas multas ou a ter sua entrada recusada pelas autoridades de imigração do país de destino.
- 1.2.4. A TAM reserva o direito a não realizar o transporte dos Passageiros que não tenham cumprido os requisitos mencionados nos itens anteriores ou que apresentem documentação de viagem inapropriada nos termos da Legislação vigente e aplicáveis.
- 1.2.5. Os Passageiros a tiverem sua entrada recusada em algum estado, país ou território, serão responsáveis por custear toda multa ou encargos que este estado, país ou território impute à TAM, além dos importes decorrentes do transporte desde esse estado ao país de origem. O preço do Bilhete até o ponto em que tenha sido recusada a entrada do Passageiro não será reembolsado pela TAM.
- 1.2.6. A TAM pode compensar eventual pagamento de multas, fianças ou outros custos decorrentes da recusa da entrada do Passageiro, com o valor gasto por este com o Bilhete não utilizado ou qualquer reembolso a seu favor.
- 1.2.7. Caso solicitado pela autoridade local, o Passageiro deverá estar presente durante a inspeção de sua Bagagem pessoal ou registrada. A Transportadora não será responsável por nenhum extravio ou dano ocorrido no curso dessa inspeção.

1.3. HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO

- 1.3.1. O Passageiro que não se apresente ao Voo ou que chegue atrasado para o "check-in" e/ou embarque, perderá seu Bilhete, ou poderá remarcar-lo para outra data, de acordo com regras aplicadas na Tarifa.
- 1.3.2. Os horários mencionados nos Bilhetes são os de partida da aeronave.
- 1.3.3. O Passageiro deverá se apresentar no check in com no mínimo 01 (uma) hora antes do horário previsto para a partida da aeronave, para voos domésticos, e com no mínimo 02 (duas) horas de antes do horário previsto para a partida da aeronave, para voos internacionais.
- 1.3.4. O passageiro que não se apresentar no check-in dentro do horário para o embarque, bem como não portar os documentos de viagem necessários, terá sua Reserva cancelada e a consequente impossibilidade de embarque. Caso o passageiro não compareça para o embarque ou não possa embarcar por ausência de documentos (no show), tenha adquirido os bilhetes em uma única compra, ou seja ida e volta, a TAM entenderá que o passageiro não iniciou sua viagem, cancelando a sua reserva da ida e da volta. Os Bilhetes não poderão ser utilizados de forma desordenada.
- 1.3.5. O Passageiro que não realizar o "check-in" no horário previsto poderá ter sua vaga preenchida por Passageiro inscrito em lista de espera.
- 1.3.5.1. As empresas aéreas manterão uma lista de espera a ser preenchida de acordo com os critérios internos da Transportadora, sempre que o total de Reservas atingir o limite de assentos previstos para a aeronave. A chamada dos nomes constantes da lista de espera somente ocorrerá 30 minutos antes do horário de partida do Voo, nos Voos nacionais e 1 hora antes do horário de partida do Voo, nos Voos internacionais, quando houver disponibilidade de assentos.





CAPÍTULO 2 – DO BILHETE / RESERVA

- 2.1. O Bilhete de passagem é pessoal e intransferível, válido por um ano a partir da data de emissão, exceto se estiver disposto de modo diverso no Bilhete, nas Tarifas do Transportador, em suas condições de transporte ou nos regulamentos conexos.
- 2.2. O BILHETE ESTÁ SUJEITO ÀS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DA TARIFA APLICADA.
- 2.3. O valor do Bilhete pode incluir impostos e taxas aplicados ao transporte aéreo pelas autoridades governamentais. Tais impostos e taxas podem tanto estar incluídos na Tarifa como aparecer separadamente no(s) campo(s) "Laxa". Poderão vir a ser cobrados impostos ou taxas não recolhidos.
- 2.4. O Transportador poderá recusar-se a executar o transporte se a Tarifa aplicável não houver sido paga e/ou se o Bilhete tiver sido adquirido em ponto não autorizado, de forma fraudulenta ou acusar situação irregular conforme disciplinado no Capítulo 4 a seguir. O Transportador reserva-se, ainda, ao direito de recusar o transporte de qualquer Passageiro que tenha adquirido um Bilhete em violação à qualquer Legislação aplicável ao caso.
- 2.5. A alteração de horário e/ou itinerário por parte do Passageiro, dependerá de aprovação da Transportadora, disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive taxa administrativa e outras penalidades.
- 2.6. Nenhum reembolso será devido pelo Transportador, se, por iniciativa do Passageiro, a viagem for interrompida em aeroporto de escala.
- 2.7. O reembolso do Bilhete será efetuado em nome do Passageiro constante no Bilhete de passagem.
- 2.7.1. No caso de reembolso do Bilhete pago com cartão de crédito, o reembolso será efetuado por meio de crédito na fatura do titular do cartão de crédito utilizado para a compra.
- 2.7.2. No caso de reembolso de Bilhete de Passageiro menor de idade ou civilmente incapaz, o reembolso será efetuado em nome do representante legal do Passageiro.
- 2.8. As condições de reembolso de Bilhete coletivo em viagens de fretamento serão estabelecidas no respectivo contrato de fretamento.
- 2.9. Quando, por motivo alheio ao Passageiro, houver mudança de classe de serviço inferior para superior, tanto no ponto de início da utilização do Bilhete como nas escalas intermediárias, nenhuma diferença de preço será devida pelo Passageiro.
- 2.10. Quando ocorrer modificação na classe do serviço, de inferior para superior, e aplicáveis ou às variações cambiais ocorridas no período de sua validade, do respectivo Bilhete de passagem, ajustando-o à Tarifa e penalidades vigentes e aplicáveis ou às variações cambiais ocorridas no período de sua validade.
- 2.11. Consulte sempre a TAM, através dos canais constantes no final deste Contrato, para conhecer na íntegra as restrições e/ou penalidades aplicáveis ao Bilhete de passagem.

CAPÍTULO 3 – DA BAGAGEM

3.1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Considera-se como Bagagem despachada e/ou registrada toda Bagagem entregue pelo Passageiro e regularmente despachada e/ou registrada pelo Transportador. Os termos deste contrato de transporte de Bagagem se iniciam com a entrega da Bagagem do Passageiro à empresa operadora do voo e termina com o recebimento da mesma pelo Passageiro.
- 3.1.2. No transporte de Bagagem, o transportador deve entregar ao Passageiro o comprovante de despacho ou nota de Bagagem com a data de emissão, o ponto de destino, o número do comprovante de despacho da Bagagem e a quantidade.
- 3.1.3. O recebimento da Bagagem, sem protesto pelo Passageiro, faz presumir o seu bom estado.
- 3.1.4. Bagagem de mão é a Bagagem não despachada que consiste em objetos de uso exclusivamente pessoal, conduzida em mãos pelo Passageiro.

3.2. RESTRIÇÕES AO TRANSPORTE

- 3.2.1. A Bagagem despachada ou de mão NÃO PODERÁ conter os itens abaixo relacionados, sendo certo que esta enumeração não é exaustiva, podendo ser ampliada:
- a) dispositivos de alarme; b) explosivos, inclusive cartuchos vazios, munições, material pirotécnico, armas de caça, armas portáteis e fogos de artifício; c) gases inflamáveis, não inflamáveis e venenosos), tais como butano, oxigênio, propano e cilindros de oxigênio; d) líquidos inflamáveis usados como combustível para isqueiros, aquecimento ou outras aplicações; e) sólidos inflamáveis, tais como fósforo e artigos de fácil ignição; f) substância de combustão espontânea; g) substância que, em contato com a água, emita gases inflamáveis; h) materiais oxidantes, tais como pó de cal, descolorantes químicos e peróxidos; i) substâncias venenosas (tóxicas) e infecciosas, tais como arsênio, cianídias, inseticidas e desfolhantes; j) materiais radioativos; k) materiais corrosivos, tais como mercúrio, ácidos, alcalóides e baterias contendo líquido corrosivo; l) materiais magnéticos; m) agentes biológicos, tais como bactérias e vírus; e. n) arma branca.
- 3.2.2. O proprietário da Bagagem responde pelos danos que vier a causar ao Transportador aéreo ou a qualquer outra pessoa pela inobservância das proibições estabelecidas nesta cláusula.
- 3.2.3. Todos os itens proibidos serão retidos pelos agentes de segurança do aeroporto e não poderão retornar ao proprietário.
- 3.2.4. NÃO SERÃO ACEITOS PARA O TRANSPORTE COMO BAGAGEM DESPACHADA ALGUMAS ESPÉCIES DE BENS, incluindo, mas não se limitando aos exemplos a seguir: ARTIGOS FRÁGEIS OU PERECÍVEIS, DINHEIRO, JÓIAS, PAPEIS NEGOCIÁVEIS, AÇÕES OU OUTROS VALORES, AMOSTRAS OU DOCUMENTOS DE NEGÓCIOS E APARELHOS ELETRÔNICOS (TAIS COMO CD-PLAYERS, CÂMERAS DE VÍDEO, DISCOS, MÁQUINAS FOTOGRAFICAS, NOTEBOOKS, TELEFONES CELULARES, ETC.), E INCLUINDO SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS.
- 3.2.5. A Transportadora não assume qualquer responsabilidade por perdas ou danos resultantes, de qualquer natureza, à Bagagem despachada do Passageiro que contenha qualquer item exemplificado na cláusula 3.2.4, acima. Entretanto, esses itens poderão ser aceitos como Bagagem de mão, desde que enquadrados nos limites permitidos pela Legislação vigente.
- 3.2.6. Em caso de conexões em aeroportos internacionais, o Passageiro deverá obedecer às regras e Legislações locais, vigentes e aplicáveis. Para maiores informações, consulte a TAM através dos seus canais de comunicação descritos na última cláusula desse Contrato.
- 3.2.7. Se a Bagagem, em virtude de seu peso, tamanho ou tipo que for considerada inconveniente para o transporte na aeronave, a critério do Transportador, antes ou em qualquer tempo de viagem, poderá recusar-se a transportá-la no seu todo ou em parte.
- 3.2.8. Como resultado de medidas de combate ao terrorismo, adotadas por alguns países, para alguns voos, por uma determinação das autoridades, não é permitido levar os seguintes objetos como Bagagem de mão e/ou Bagagens despachadas: todos os tipos de bebidas; xampus (líquido ou gel); cremes (líquido ou gel); perfumas (líquido ou gel); loções (líquido ou gel); cosméticos líquidos (de qualquer tipo); spray de cabelo; creme dental; desodorantes (em aerosol, líquidos ou creme); objetos pontiagudos, como: faca, canivete, estilete etc.; Isqueiros e fósforos.
- 3.2.9. O Passageiro deve recusar o transporte de pacotes ou objetos recebidos de pessoas desconhecidas na bagagem de mão e na bagagem despachada.

3.3. TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO

- 3.3.1. Todo Passageiro portando arma de fogo, em voo nacional/doméstico deverá apresentar-se com antecedência mínima de 02 horas para realização dos procedimentos de segurança, portando toda a documentação necessária, identificando-se ao agente de aeroporto no balcão de atendimento. Compete a Polícia Federal, ou na sua ausência, órgão de segurança pública com atividades de polícia no aeroporto, a verificação, aprovação e liberação do passageiro para embarque. As armas desportivas serão, obrigatoriamente, despachadas e alojadas em local próprio no porão da aeronave. A TAM não se responsabilizará pela falta de documentação ou falta de informação que possa resultar no atraso ou negativa de embarque.
- 3.3.2. Todo Passageiro portando arma de fogo, em voo nacional/doméstico, por razão de ofício ou prerrogativa de cargo deverá apresentar-se ao agente de aeroporto no balcão de atendimento com antecedência mínima de 02 horas para realização dos procedimentos de segurança, portando toda a documentação necessária que comprove, por razão de ofício ou prerrogativa de cargo, sua autorização para portar a arma de fogo. Compete a Polícia Federal, ou na sua ausência, órgão de segurança pública com atividades de polícia no aeroporto, a verificação, aprovação e liberação do passageiro para embarque. A TAM não se



responsabilizará pela falta de documentação ou falta de informação que possa resultar no atraso ou negativa de embarque.

3.3.3. É vedado o transporte de arma de fogo, em voo internacional, exceto o disposto em tratados, convenções e acordos, considerando o princípio de reciprocidade, onde haja a expressa autorização do Governo Brasileiro e do Governo para onde se destina o voo. Para esses casos, o controle será exclusivo da Polícia Federal e caberá a TAM, providenciar o despacho das armas no cofre da aeronave, mediante apresentação da autorização do Governo do país de origem para que possa entrar em território estrangeiro portando arma de fogo, independente da função ou cargo ocupado pelo Passageiro.

3.4. FRANQUIAS

3.4.1. Para transporte de bagagens o Passageiro deverá observar as restrições e/ou franquias do Transportador, bem como as Legislações e regras vigentes e aplicáveis.

3.4.2. Nos Voos domésticos, a franquia de Bagagem despachada por Passageiro é de:

- 30 (trinta) quilos para a primeira classe, nas aeronaves acima de 31 assentos;
- 23 (vinte e três) quilos para as demais classes, nas aeronaves acima de 31 assentos;
- 18 (dezoito) quilos para as aeronaves de 21 até 30 assentos; e
- 10 (dez) quilos para as aeronaves de até vinte assentos.

3.4.3. A franquia de Bagagem despachada não pode ser usada para transporte de animais vivos.

3.4.4. Em Voos com conexão, deverá prevalecer a franquia de Bagagem despachada referente à aeronave de menor capacidade.

3.4.5. Nos Voos internacionais, a franquia de Bagagem despachada será feita pelo sistema de peça ou peso, segundo o critério adotado e exigido nas normas e Legislações vigentes e aplicáveis, devendo sempre estar em conformidade com a regulamentação específica.

3.4.6. Em voos domésticos a criança de colo (até 2 [dois] anos incompletos), que não ocupa assento separado, não possui franquia de Bagagem despachada, devendo levar somente uma bagagem, com peso máximo de 5 kg e a soma das dimensões (comprimento + largura + altura) não deve ultrapassar 115 cm. Esta bagagem pode ser levada a bordo ou ser despachada.

3.4.7. Para crianças de colo (até 2 [dois] anos incompletos), que não ocupam assento separado, a franquia de Bagagem é estabelecida para todas as classes conforme tabela abaixo, sendo que a soma das dimensões não pode ultrapassar 115cm (45 polegadas):

CRIANÇAS DE COLO DE	PARA		
	AMÉRICA DO SUL	EUA	EUROPA
BRASIL	10 KG WC	1 x 32 KG PC	1 x 32 KG PC
AMÉRICA DO SUL	10 KG WC	1 x 32 KG PC	1 x 32 KG PC
EUA	1 x 32 KG PC	NA	1 x 32 KG PC
EUROPA	1 x 23 KG PC	1 x 32 KG PC	NA
NA = NÃO APLICÁVEL			

3.4.7.1. Além da franquia, pode-se levar um carrinho de bebê (desmontável, que se fecha completamente) ou uma cesta ou um bebê conforto.

3.4.8. A franquia de Bagagem de mão para cada Passageiro (adulto ou criança acima de 02 anos de idade) é: a) Voos domésticos, Voos internacionais (Classe Econômica) e América do Sul: 01 (um) volume + um item ou artigo pessoal; b) Voos internacionais Estados Unidos da América/Europa (Classe Executiva e Primeira Classe): 02 (dois) volumes + um item ou artigo pessoal.

3.4.9. Nos Voos domésticos, a Bagagem de mão não poderá exceder a 5 (cinco) quilos e a soma das dimensões: comprimento + largura + altura deve ser igual ou menor que 115cm ou 45 polegadas.

3.4.10. Na Bagagem de mão, serão permitidos para adultos ou crianças os seguintes artigos: 1) Uma bolsa de mão, ou maleta, ou equipamento que possa ser acomodado embaixo do assento do Passageiro, ou no compartimento próprio da aeronave na cabine; 2) Um sobretudo; 3) Um guarda-chuva ou bengala (não pontiagudos); 4) Máquina fotográfica, laptop ou binóculos; 5) Material de leitura para viagem; 6) Alimentação infantil para consumo durante a viagem; 7) Muletas ou aparelhos ortopédicos utilizados pelo Passageiro; 8) Instrumentos musicais (desde que os mesmos possam passar pelos equipamentos de Raio - X nos postos de segurança).

3.4.11. Somente será permitido levar como Bagagem de mão os seguintes pertences: a) mamadeiras e alimentos infantis industrializados (quando bebês e crianças estiverem viajando); b) medicamentos essenciais acompanhados de prescrição médica (deverá possuir o nome do Passageiro para ser confrontado com o que consta no cartão de embarque); c) medicamentos essenciais que não necessitam de prescrição médica (colírio, solução fisiológica para lentes de contato e etc desde que não excedam 100ml ou 3,52oz); d) insulina e líquidos (incluindo sucos especiais ou gel) para Passageiros diabéticos acompanhados de prescrição médica desde que não excedam 148 ml (ou 5 oz); e) cosméticos sólidos (batons, protetor labial ou desodorante em bastão e etc); f) aparelhos eletrônicos (laptop, câmera fotográfica, jogo portátil, celular e etc).

3.4.12. A Bagagem de mão que exceder a quantidade e/ou peso deverá ser despachada no porão da aeronave.

3.4.13. Para Voos internacionais de ou para o Canadá, Estados Unidos (incluindo territórios americanos), Ásia via o Oceano Pacífico, África do Sul, Hong Kong e Bangkok via África do Sul ou em voos diretos, Europa, inclusive a França e Londres, o adulto ou criança ocupando assento, tem direito a 2 (duas) bagagens com 32 quilos cada uma, nas seguintes dimensões: comprimento + largura + altura = 158 cm.

3.4.14. O peso máximo para bagagens despachadas (peso permitido pela franquia + excedente) com conexões e/ou destino final para a Europa será de 32 quilos por volume e de 45 quilos para a América do Norte e para a América do Sul. Não será permitido despachar bagagens com peso superior.

3.4.15. Já para Voos iniciados na Europa operados em aeronaves da TAM e outras transportadoras aéreas, será utilizado o sistema de peças, cuja franquia permite ao Passageiro despachar 2 (duas) bagagens de até 23 quilos em cada uma e medida linear máxima de 158 cm. Exceção: Voos iniciando em Frankfurt onde a franquia na classe econômica são 2 (dois) volumes de 23 quilos em cada uma e dois volumes de 32 quilos em cada uma para a classe executiva.

3.4.16. Voos iniciando no Reino Unido a franquia de Bagagem é de 2 (duas) peças de 32 quilos em cada um delas.

3.4.17. Caso as bagagens excedam os limites expostos, serão aplicadas cobranças de acordo com o parâmetro excedido:

- Será aplicada uma cobrança para o excesso de Bagagem quando ocorrer excesso em quantidade de peças, ou quando o tamanho do volume for ultrapassado, ou quando o peso for ultrapassado em quaisquer das bagagens a serem despachadas.
- Serão aplicadas duas cobranças para excesso de Bagagem quando ocorrer excesso em quantidade de peças e tamanho, de peças e peso, ou ainda de tamanho e peso em quaisquer das bagagens a serem despachadas.
- Serão aplicadas três cobranças para excesso de Bagagem quando ocorrer excesso em número de peças, tamanho e peso em quaisquer das bagagens a serem despachadas.

3.4.18. As bagagens que transitam na Europa não podem ter mais de 32 quilos, pois as esteiras locais estão programadas para não receber bagagens em peso superior a este.

3.4.19. Para Voos com destino a Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai, Venezuela e Colômbia, a quantidade máxima para Bagagem para adulto ou criança acima de 2 anos é a seguinte: a) classe econômica: 23 quilos; b) classe executiva: 33 quilos; c) primeira classe: 43 quilos.

3.4.20. Nos Voos com destino ao Peru (Lima), a franquia de Bagagem despachada é a seguinte: a) classe econômica: 45 quilos; b) classe executiva: considerar 65kg (WC). Além disso, bagagens acima de 45 quilos não poderão ser aceitas no check-in, devendo o Passageiro com um volume acima de 45 quilos, dividir o peso excedente em outro volume ou despachar a Bagagem como carga.

3.4.20.1. Para o transporte de animais e excesso de Bagagem, será cobrada pelo governo peruano uma taxa de 19% (dezenove por cento) sobre o valor total das cobranças.



3.4.21. A franquia de Bagagem despachada em Voos de ou para a Bolívia é a seguinte: a) classe econômica: 30 quilos; b) classe executiva: 40 quilos.

3.4.22. Quando o Bilhete inclui conexões entre Voos Domésticos e Voos Internacionais prevalecerá o sistema e o correspondente limite de franquia de Bagagem, estabelecido para Voos Internacionais.

3.5. ITENS ESPECIAIS – ACEITAÇÃO E COBRANÇA

3.5.1. Em Voos nacionais, a aceitação e cobrança para transporte dos itens especiais, serão realizadas da seguinte forma, sendo certo que esta enumeração não é exaustiva, podendo ser ampliada a qualquer momento:

- a) **Bicicletas:** Serão aceitas normalmente como Bagagem despachada com os pneus vazios, pedais removidos e guidão alinhado.
- b) **Cadeira de Rodas:** Não é cobrado excesso de Bagagem para transporte de cadeira de rodas, pois este é um equipamento de apoio do Passageiro.
- c) **Instrumentos Musicais:** Poderão ser aceitos como Bagagem de cabine desde que o volume se enquadre no peso e dimensões da franquia permitida para Bagagem de mão. Caso contrário, será acomodada no assento, desde que o Passageiro faça uma reserva prévia de mais um assento na mesma Tarifa e classe do serviço do Passageiro, sem direito a mais uma franquia de Bagagem e o instrumento não pese mais que 75 kg (165 lbs).
- d) **Violoncelos:** O transporte de Violoncelo é permitido somente ocupando um novo assento ou transportado como carga. Para efetuar a reserva do instrumento no cabine de Passageiros de seu Voo, contate nossa central de atendimento com antecedência ou contate nossa central de TAM Cargo (www.tamcargo.com.br).
- e) **Equipamento de golfe (incluindo bolsa com tacos e sapatos):** Se o equipamento de golfe exceder a franquia aplicada, o excesso de Bagagem cobrado será o equivalente a 50% do valor da taxa de excesso de Bagagem aplicável ao itinerário.
- f) **Equipamento de esqui (de neve ou aquático):** Entende-se por equipamento de esqui, par de esquis para neve ou snowboard acompanhado de acessórios (par de botas, par de bastões ou uma prancha de esqui) ou um par de esquis aquáticos convencionais ou do tipo Slalom. Se o equipamento de esqui exceder a franquia estabelecida, a taxa de excesso de Bagagem a ser aplicada será de 33% do valor da taxa de excesso de Bagagem aplicável ao itinerário.

3.5.2. Já em Voos Internacionais, a aceitação e cobrança dos itens especiais, serão realizadas da seguinte forma, sendo certo que esta enumeração não é exaustiva, podendo ser ampliada a qualquer momento:

- a) **Televisores e monitores com Plasma/LCD:** Para televisores e monitores acima de 26 polegadas e com até 45 quilos é cobrado para o transporte, o valor de US\$ 450,00, por aparelho. Televisores e monitores com peso superior a 45 quilos não serão aceitos para o transporte.
- b) **Bicicletas:** Serão aceitas normalmente como Bagagem despachada com pneus vazios, pedal retrado e guidão alinhado. Quando exceder cobra-se 100% da taxa normalmente cobrada pelo excesso de Bagagem.
- c) **Instrumentos Musicais:** Poderão ser aceitos como Bagagem de cabine desde que o volume se enquadre no peso e dimensões da franquia permitida para Bagagem de mão. Caso contrário, será acomodada no assento, desde que o Passageiro faça uma reserva prévia de mais um assento na mesma Tarifa e classe de serviço do Passageiro, sem direito a mais uma franquia de Bagagem e o instrumento não pese mais que 75 quilos (165 lbs).
- d) **Equipamento de golfe (incluindo bolsa com tacos e sapatos):** Se o equipamento exceder de golfe a franquia aplicada, o excesso de Bagagem cobrado será o equivalente a 50% do valor da taxa de excesso de Bagagem aplicável ao itinerário.
- e) **Equipamento de esqui (de neve ou aquático):** Entende-se por equipamento de esqui par de esquis para neve ou snowboard acompanhado de acessórios (par de botas, par de bastões ou uma prancha de esqui) ou um par de esquis aquáticos convencionais ou do tipo Slalom. Se o equipamento de esqui exceder a franquia estabelecida, a taxa de excesso de Bagagem a ser aplicada será de 33% do valor da taxa de excesso de Bagagem aplicável ao itinerário.
- f) **Equipamentos de Windsurf (prancha, mastro e vela) e Prancha de Surf com comprimento máximo de 274 cm:** estão inclusas na franquia de Bagagem do Passageiro. A quantidade de pranchas não deve exceder 03 volumes (independente do número de cases).

3.5.3. As taxas acima descritas somente serão aplicadas para o transporte de um único equipamento. No caso em que ultrapassar o limite para cada equipamento, será cobrada a Tarifa de excesso de Bagagem normal e integral, aplicável ao itinerário.

CAPÍTULO 4 – RESPONSABILIDADE DO PASSAGEIRO

4.1. São deveres dos Passageiros, sob implicações de adoção de medidas de segurança:

- a) apresentar-se, para embarcar, munido de documento legal de identificação na hora estabelecida pelo Transportador no Bilhete de passagem; b) estar convenientemente trajado e calçado; c) obedecer aos avisos escritos a bordo ou transmitidos pela tripulação; d) abster-se de atitude que cause incômodo, desconforto ou prejuízo aos demais Passageiros; e) não fumar a bordo; f) manter desligados aparelhos sonoros, eletrônicos e de telecomunicações, que possam interferir na operação da aeronave ou perturbar a tranquilidade dos demais Passageiros, exceto quando liberados pela tripulação do Voo; g) não fazer uso de bebidas que não sejam aquelas propiciadas pelo serviço de comissaria da empresa Transportadora; h) não conduzir artigos perigosos na Bagagem; i) não acomodar a Bagagem de mão em local de trânsito dos Passageiros ou em locais que interfiram nas saídas de emergência; j) manter sob sua guarda e vigilância, enquanto permanecer no terminal de Passageiros, toda a sua Bagagem devidamente identificada; e, f) não transportar Bagagem que não seja de sua propriedade ou que desconheça o seu conteúdo.

4.2. Os deveres estabelecidos na cláusula 4.1 supra são exemplificativos e não taxativos e o Transportador poderá adotar as seguintes providências:

- a) impedir o embarque de Passageiro alcoolizado, sob ação de entorpecentes ou de substância que determine dependência psíquica;
- b) impedir o embarque de Passageiro que não se encontre convenientemente trajado e calçado ou que tenha se recusado a um controle de segurança;
- c) a TAM, de acordo com o seu livre e razoável entendimento, poderá recusar o transporte do Passageiro que apresentou comportamento irregular em Voo anterior e que pode comprometer novamente a segurança do Voo;
- d) abstar o transporte de Passageiro que não pagou a Tarifa, impostos, taxa ou encargos aplicáveis ao Bilhete, ou que não apresenta a documentação de viagem válida para entrar num país que tenha destino ou esteja em trânsito, ou ainda, que apresente Bilhete adquirido indevidamente em ponto de venda não autorizado ou objeto de fraude;
- e) impedir o transporte do Passageiro ou Bagagem por qualquer legislação, regulamento ou determinação aplicável, adotando quaisquer outras medidas, visando resguardar a segurança do Voo.

4.3. O comandante da aeronave exerce autoridade sobre as pessoas e as coisas que se encontram a bordo, podendo, para manter a disciplina a bordo fazer reesbarcar, na primeira escala, o Passageiro que: 1) venha a encontrar-se nas situações referidas nos itens acima; 2) torne-se inconveniente, importunando os demais Passageiros; 3) recuse obediência às instruções dadas pela tripulação; 4) comprometa a ordem ou a disciplina; ou 5) ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo.

4.3.1. No caso de ocorrências com Passageiros indisciplinados a bordo, para garantia da segurança dos demais Passageiros, poderá a TAM acionar a Polícia Federal, ou órgão policial competente.

4.4. Se o Passageiro der causa ao seu desembarque no aeroporto de escala ou conexão, por qualquer circunstância, nenhum valor lhe será devido a título de reembolso do trecho não realizado.

4.5. Conforme dispõe as normas brasileiras vigentes, caso o Passageiro se recuse em submeter-se à inspeção de segurança da aviação civil no aeroporto em que estiver embarcando, será negado o seu acesso às áreas restritas de segurança, bem como seu embarque na aeronave.

CAPÍTULO 5 – PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA

5.1. O transporte de Passageiro ou Passageiro menor de idade sob custódia de autoridade policial em voo nacional/doméstico, realizar-se-á mediante o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil – PNAVSEC – Decreto 7.168, de 05 de maio de 2010. A apresentação e identificação para o embarque deverá ocorrer no prazo mínimo de 2 (duas) horas de antecedência do horário de partida do voo.

5.2. O transporte de Passageiro sob custódia Judicial, em voo internacional, deve ser precedido de comunicação prévia com o Departamento da Polícia Federal, a INTERPOL, a Administração Aeroportuária Local e Consulado do país de destino do Passageiro e com a TAM para condução do transporte e eventual escala/conexão. A TAM deve seguir os mesmos procedimentos utilizados para o Passageiro sob custódia de autoridade policial.



CAPÍTULO 6 – DA RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR

- 6.1. O Transportador responde por eventuais danos causados ao Passageiro e a Bagagem, ocorridos durante a execução do contrato de transporte aéreo.
- 6.2. Respeitadas as condições precedentes previstas nas Legislações vigentes e aplicáveis: (a) a responsabilidade do Transportador por danos será limitada às ocorrências em suas próprias linhas, exceto no caso de Bagagem despachada/registrada, em que o Passageiro possui o direito de reclamar contra o primeiro ou o último Transportador. Quando um Transportador adota o Bilhete para transporte em linhas de outro Transportador aéreo, atua apenas como seu agente; (b) a Transportadora não é responsável por danos aos Passageiros ou à Bagagem não despachada/registrada, desde que tal dano não seja causado por negligência da Transportadora; (c) a Transportadora não se responsabiliza por qualquer dano direto e exclusivamente proveniente do cumprimento de quaisquer Legislações, regulamentos, ordens ou exigências governamentais, ou da falta de cumprimento dessas leis por parte do Passageiro; (d) qualquer exclusão ou limitação da responsabilidade da Transportadora aplicar-se-á e aprovar-se-á aos agentes, empregados e representantes do Transportador, e a qualquer pessoa cuja aeronave seja usada pelo Transportador para transporte e aos respectivos agentes, empregados e representantes.
- 6.3. Os termos e condições, bem como os limites da responsabilidade da TAM por danos a um Passageiro ou à sua Bagagem, nos voos domésticos, são estabelecidos no CBA.
- 6.4. A TAM não será responsabilizada na ocorrência de motivo de força maior ou comprovada determinação da autoridade aeronáutica.
- 6.5. A TAM somente poderá ser responsabilizada nos termos de sua responsabilidade contratual, na forma dos limites legais dispostos nas Legislações aplicáveis e específicas.
- 6.5.1. Por danos aos Passageiros, serão excludentes de responsabilidade à TAM as hipóteses de:
- falecimento ou lesão que resultar, exclusivamente, do estado de saúde do Passageiro;
 - acidente que decorrer de culpa exclusiva do Passageiro;
 - caso fortuito ou força maior.
- 6.6. Os horários, itinerários, aeronaves indicadas nos Bilhetes, quadros de horários ou por qualquer outro meio, poderão sofrer alterações e/ou substituições, cabendo ao Transportador, quando possível, a comunicação aos Passageiros ou canal emissor do Bilhete.
- 6.7. A TAM não se responsabiliza por atrasos ocorridos em conexões causados por aeronaves de terceiros, exceto nos voos em Codeshare.
- 6.8. A TAM não se responsabiliza por atrasos em conexões causados por reservas efetuadas por terceiros, cujos respectivos horários sejam insuficientes para a realização da conexão.
- 6.9. Nas viagens nacionais:
- 6.9.1. Em caso de atraso no aeroporto de partida por mais de 4 (quatro) horas, o Transportador deverá oferecer as seguintes alternativas ao Passageiro: I - a recondução; a) em Voo próprio que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade; b) em Voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do Passageiro; II - o reembolso do valor integral pago pelo Bilhete de passagem não utilizado, incluídas as Tarifas. O Transportador também poderá oferecer ao Passageiro, nas hipóteses desta cláusula, a opção de recondução em Voo de terceiro que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino.
- 6.9.2. Em caso de atraso no aeroporto de escala ou de conexão por mais de 04 (quatro) horas, o Transportador deverá oferecer as seguintes alternativas ao Passageiro: I - a recondução; a) em Voo próprio ou de terceiro, que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade; b) em Voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do Passageiro; II - o reembolso: a) integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem; b) do trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado aproveitar ao Passageiro; III - a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte.
- 6.9.3. Em caso de cancelamento do Voo ou interrupção do serviço, o Transportador deverá oferecer as seguintes alternativas ao Passageiro: I - a recondução; a) em Voo próprio ou de terceiro que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade; b) em Voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do Passageiro; II - o reembolso: a) integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem em caso de interrupção; b) do trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado aproveitar ao Passageiro; III - a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte.
- 6.9.4. Em caso de preferência de embarque, o Transportador deverá oferecer as seguintes alternativas ao Passageiro: I - a recondução; a) em Voo próprio ou de terceiro que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, na primeira oportunidade; b) em Voo a ser realizado em data e horário de conveniência do Passageiro; II - o reembolso: a) integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem em caso de interrupção; b) do trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado aproveitar ao Passageiro; III - a realização do serviço por outra modalidade de transporte.
- 6.9.5. Nos casos de atraso, cancelamento ou interrupção de Voo, bem como de preferência de Passageiro, o Transportador deverá assegurar ao Passageiro que comparecer para embarque o direito a receber assistência material.
- 6.9.6. A assistência material consiste em satisfazer as necessidades imediatas do Passageiro, gratuitamente e do modo compatível com a estimativa do tempo de espera, contados a partir do horário de partida originalmente previsto, nos seguintes termos:
- superior a 1 (uma) hora: facilidades de comunicação, tais como ligação telefônica, acesso à internet, ou outros;
 - superior a 2 (duas) horas: alimentação adequada;
 - superior a 4 (quatro) horas: acomodação em local adequado, traslado e, quando necessário, serviço de hospedagem.
- 6.9.7. O Transportador poderá deixar de oferecer serviço de hospedagem para o Passageiro que residir na localidade do aeroporto de origem.
- 6.10. Nas viagens internacionais:
- 6.10.1. A reparação dos danos para Voos internacionais obedecerá aos limites estipulados na Convenção de Montreal e Legislações aplicáveis e vigentes.
- 6.11. Regras aplicáveis a Voos Internacionais:
- 6.11.1. Passageiros em viagem tendo como destino final ou como escala um país diferente do país de origem, ficam informados que o previsto na Convenção de Montreal, pode se aplicar a toda a viagem, incluindo qualquer trecho dentro do país de origem ou de destino.
- 6.11.2. O Transportador é responsável pelo dano causado em caso de morte ou de lesão corporal de um Passageiro, desde que o acidente que causou a morte ou a lesão tenha ocorrido a bordo da aeronave ou durante quaisquer operações de embarque ou desembarque.
- 6.11.3. O Transportador é responsável pelo dano causado em caso de destruição, perda ou averia da Bagagem despachada, no caso em que a destruição, perda ou averia tenha ocorrido a bordo da aeronave ou durante qualquer período em que a Bagagem despachada se encontre sob a custódia do Transportador. Não obstante, o Transportador não será responsável na medida em que o dano se deva à natureza, a um defeito ou a um vício próprio da Bagagem.
- 6.11.4. O Transportador é responsável pelo dano ocasionado por atrasos no transporte aéreo de Passageiros ou Bagagem. Não obstante, o Transportador não será responsável pelo dano ocasionado por atraso se provar que ele e seus prepostos adotaram todas as medidas que eram razoavelmente necessárias para evitar o dano ou que lhes foi impossível, a um e a outros, adotar tais medidas.
- 6.11.5. O Transportador não poderá excluir nem limitar sua responsabilidade que não exceda de 113.100 Direitos Especiais de Saque por Passageiro por danos a Passageiros a bordo de sua aeronave. Por outro lado, o Transportador não será responsável por esses danos, na medida em que exceda de 113.100 Direitos Especiais de Saque por Passageiro, se prova que: a) o dano não se deveu a negligência ou a outra ação ou omissão do Transportador ou de seus prepostos; b) o dano se deveu unicamente a negligência ou a outra ação ou omissão indevida de um terceiro.
- 6.12. Passageiros, em Voos internacionais, com origem ou destino para os Estados Unidos da América, para eventos ocorridos nos Estados Unidos da América, será aplicado o Plano de Assistência ao Passageiro e o Plano de Contingência de Atraso em Pista, conforme regulamentação expedida pelo Departamento de Transporte dos Estados Unidos da América - DOT.
- 6.12.2. Em caso de atraso de Voo, superior a 04 (quatro) horas, estando a aeronave parada na pista de um aeroporto dos Estados Unidos da América, conforme o Plano de Contingência de Atraso em Pista, os Passageiros poderão desembarcar, salvo se o comandante não autorizar por questões de segurança ou se a Administração do Aeroporto informar ao comandante que o desembarque causará interrupção significativa nas operações do aeroporto.
- 6.12.3. Em caso de atraso de Voo, estando a aeronave parada na pista de um aeroporto dos Estados Unidos da América, o Transportador deverá proporcionar alimentação adequada e água potável, em no máximo 02 (duas) horas após o ocorrido, salvo se o comandante não autorizar por questões de segurança. Além



desse, enquanto a aeronave permanecer na pista, o Transportador garantirá aos Passageiros, instalações sanitárias adequadas e assistência médica, se necessário.

6.12.4. Em caso de atraso de Voo, estando a aeronave parada na pista de um aeroporto dos Estados Unidos da América, o Transportador deverá notificar os Passageiros sobre o status do Voo a cada 30 (trinta) minutos, inclusive sobre o motivo do atraso, quando conhecido. Além disso, o Transportador deverá também notificar os Passageiros a cada 30 minutos sobre a possibilidade de desembarcarem do avião, caso esteja no portão de desembarque ou em outra área que permita o desembarque, com a porta aberta, se for o caso.

6.13. Nos Voo em Codeshare:

6.13.1. Nos Voo em Codeshare, excetuando os Voo com origem ou destino para os Estados Unidos da América, as companhias aéreas respondem por eventuais danos causados ao Passageiro e a Bagagem, ocorridos durante a execução deste contrato.

6.13.2. Nos Voo em Codeshare com origem ou destino para os Estados Unidos da América, o Operador responde pelo transporte e por eventuais danos causados ao Passageiro e a Bagagem.

6.14. Nos Voo Internacionais com origem ou destino para a Europa, será aplicada a Resolução Europeia CE 2111/2005 de 14.12.2005, e o Transportador ou agência de turismo autorizada informará ao Passageiro a companhia aérea operadora do voo. Quando a identidade da companhia aérea operadora do voo não esteja disponível no ato da reserva, o Transportador deverá informar a identidade da companhia aérea operadora do voo tão logo possível.

CAPÍTULO 7 – PASSAGEIROS ESPECIAIS

7.1. São considerados Passageiros especiais: Passageiros com necessidade de assistência especial (pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, crianças desacompanhadas e pessoas com mobilidade reduzida), enfermos e menores.

7.1.2. O embarque de Passageiros especiais será realizado de acordo com os procedimentos internos da TAM, bem como em observância às Legislações vigentes e específicas. Para maiores informações, consulte a TAM através dos seus telefones ou site, descritos na última cláusula desse Contrato.

7.1.3. Em relação às pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, a TAM atuará com a diligência necessária para o cumprimento das leis aplicáveis sobre os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida no transporte aéreo, em cada um dos países em que a TAM opera.

CAPÍTULO 8 – TRANSPORTE DE ANIMAIS

8.1. O transporte de animais dependerá de expressa autorização da TAM, a qual pode ser obtida mediante pagamento de Tarifa específica e observância de requisitos internos e legais.

8.2. Em razão do embarque, o Passageiro deverá apresentar documentos do animal, fornecido por órgão estatal competente e/ou por médico veterinário.

8.2.1. A apresentação dos documentos acima referidos não garante aprovação do transporte do animal.

8.3. O transporte de cão treinado para conduzir pessoa portadora de deficiência visual, que dependa inteiramente do cão-guia, será permitido na cabine de Passageiros, em adição à franquia de Bagagem e livre de pagamento, desde que apresentado os documentos necessários.

CAPÍTULO 9 – DADOS PESSOAIS

9.1. O Passageiro reconhece que os dados pessoais que forneceu à Transportadora se devem a realização de Reservas, emissão de Bilhetes e prestação de serviços acessórios, e que tais dados podem ser requisitados por autoridades governamentais de algumas localidades. Sendo assim, autoriza a TAM a reter esses dados pessoais e transmiti-los para suas empresas subsidiárias, controladas, filiais ou sucursais, bem como para agentes autorizados, instituições financeiras e outras empresas de cartão de crédito, departamentos governamentais ou outras transportadoras aéreas.

CAPÍTULO 10 – VIGÊNCIA

10.1. Este contrato entrará em vigor em 25 de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições anteriores, e permanecerá vigente até que substituído, a critério da TAM, por novo contrato.

CAPÍTULO 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as disposições acima poderão sofrer alterações de acordo com as Legislações aplicáveis e vigentes à época do contrato.

11.2. Esse Contrato foi escrito originalmente em português e poderá ser traduzido para outras línguas. No caso de qualquer divergência de interpretação entre a versão original em português e as demais traduções, prevalecerá esta versão escrita em língua portuguesa.

11.3. Em caso de dúvidas, reclamações, sugestões e compra de Bilhetes:

- Central de Vendas e Fidelidade: +55 11 4002-5700 (capitais) / 0300 570 3700 (todo o Brasil)

- Atendimento ao deficiente auditivo: 0800 555 500

- Fale com a Gente (SAC): 0800 123 200

- <http://www.tam.com.br>

*CENTRAL DE VENDAS, FIDELIDADE E SERVIÇOS: 4002-5700 (CAPITAIS) 0300-570-5700 (TODO BRASIL)

FALE COM A GENTE (SAC): 0800 123 200 - 24 H

CASO VOCE ESTEJA NOS ESTADOS UNIDOS, NOS CONTATE ATRAVES DO NÚMERO: +1 888 2FLY TAM (36-9826)

* Qualquer dúvida sobre a disponibilidade do serviço 0300 ou 4002 em sua região, entre em contato com a sua operadora de telefonia

membro oneworld



Contrato de Transporte Aéreo - Privacidade e Segurança - Trabalhe Conosco - Investidores - ANAC

© 2014 TAM Linhas Aéreas S.A. Proibida reprodução total ou parcial sem autorização

TAM Linhas Aéreas S.A. - Avenida Jurandir, 856, Jardim Aeroporto, São Paulo - SP - 04072-000

CNPJ: 02.012.862/0001-60



69

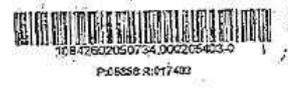
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião

LIVRO: 3454
PÁGINA: 195/197
TRASLADO: SEGUNDO
FOLHA 1

TLA - ADJUDICA - ABRIL - 2014
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TAM LINHAS AÉREAS S/A

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quinze (15) dias do mês de abril de dois mil e catorze (2014), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, em diligência realizada na Avenida Jurandir, número 856, lote 4, 2º andar, Jardim Ceci, perante mim, escrevente autorizado do 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Líbero Baduró, nº 386, compareceu como outorgante, TAM - LINHAS AÉREAS S/A, com sede nesta Capital de São Paulo, na Avenida Jurandir número 856, lote 4, 2º andar, Jardim Ceci, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 02.012.862/0001-60, com seu Estatuto Social consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/08/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob número 474.752/12-4 em 31/10/2012, neste ato representada nos termos do artigo 19, alínea "e" do referido Estatuto, por seus Diretores, CLÁUDIA SENDER RAMIREZ, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG número 23.417.461-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 282.612.058-90; e, DANIEL LEVY, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.748.796-7 IFF/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 010.012.637-58, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante; a primeira eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2013, registrada na JUCESP sob número 478.723/13-1, e o segundo eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2013, registrada na JUCESP sob número 439.818/13-8, das quais uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do estatuto social, do comprovante de inscrição no CNPJ e da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP em 09/01/2014, foram-me exibidas e encontram-se arquivadas nestas Notas nas pastas 169, 174 e 174 sob números de ordem 091, 096 e 156; os quais declararam, sob as penas da lei, que não há alterações do estatuto social posterior a arquivada nestas Notas. Os presentes, mediante a documentação apresentada, foram reconhecidos como os próprios, do que dou fé. E, por ela outorgante, na forma

Rua Líbero Baduró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01005-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br



TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO DE PRINCIPAL
Luiz Affonso Spagnuolo Medina
07 NOV 2014

AMERICANO
TUSAU 7232



20

21º Ta
Gera/dc
Tabel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representada, me foi dito que, por este instrumento público e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALINE DE ALMADA MESSIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 130.755 e inscrita no CPF/MF sob o nº 261.948.688-21; **LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 186.877-B e no CPF/MF sob nº 835.875.279-20; **ANDREA LÓPES-DE CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 243.131 e no CPF/MF sob nº 287.640.738-82; **LEONARDO DO CARMO BRAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 284.223 e no CPF/MF sob nº 307.367.328-88; **VANESSA AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 189.085 e no CPF/MF sob nº 221.861.658-05; **RAFAEL GOTO FOJA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 232.369 e no CPF/MF sob o nº 215.843.848-02; **ÉRICA GAMARANO MAROTA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 212.940 e no CPF/MF sob nº 261.369.868-33; **RENATA NAVARRO FLEURY AMAR**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.511 e no CPF/MF sob nº 293.917.028-21; **DEBORAH CRISTINA BENITES SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 291.438 e no CPF/MF sob nº 303.073.498-61; **TALITA CASTILHO BRAZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 281.597 e no CPF/MF sob nº 325.927.518-88; **FERNANDA DO AMARAL COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 262.615 e no CPF/MF sob nº 309.609.558-28; **MARCO ANTONIO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 312.066 e no CPF/MF sob nº 348.500.188-54; **ANA LUIZA DE PAIVA BAPTISTELLA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 251.716 e CPF/MF sob nº 300.551.778-08; **MARCOS FREITAS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 246.739 e CPF/MF sob nº 309.664.488-80; **TATIANE MARQUES DOS REIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 273.914 e CPF/MF sob nº 337.637.308-69; **MAURÍCIO JOSÉ AMARAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 331.510 e CPF/MF sob o nº 315.380.498-21; **JOÃO RAPHAEL MOYSÉS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 306.278 e CPF/MF sob o nº 348.745.658-32; **GUILHERME RIBEIRO LENTE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 252.863 e no CPF/MF sob nº 305.280.558-70, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante; aos quais confere poderes específicos para **AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, no foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer 21º Tabeli Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações 21º Tabeli

ASSINADO EM NOTAS
TABELIÃO SP/2014
07 NOV 2014
AUTENTICAÇÃO
1036A U 228



[Handwritten signature]

Notas
SOUZA
960



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



LIVRO: 3454
PÁGINA: 195/197
TRASLADO: SEGUNDO
FOLHA 2

[Handwritten signature]

competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, discordar, suspender, impugnar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer protesto de títulos de crédito, baixa e cancelamento de protestos, inquéritos policiais, ratificar declarações, representá-la perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, praticando, em suma, os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, ratificando todos os atos praticados anteriormente pelos mesmos procuradores. Os dados referentes à qualificação dos procuradores, foram declarados pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé, pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual depois de lido, aceitaram e assinam na forma redigida. (Emolumentos: R\$ 204,88; Estado R\$ 69,24, IPESP R\$ 43,14, Reg. Civil R\$ 10,78, Tribunal Justiça R\$ 10,78, Santa Casa R\$ 2,04; Total R\$ 329,86, Guia 16/2014). Eu, MARCELO APARECIDO BRITO, Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, GERALDO JAIRO DE SOUZA, Tabelião Substituto, a subscrevi e assiné. (a.a.) == CLÁUDIA SENDER RAMIREZ == DANIEL LEVY == MARCELO APARECIDO BRITO == GERALDO JAIRO DE SOUZA == Nada Mais. Trasladata em seguida. Eu, ~~GERALDO JAIRO DE SOUZA~~ MARCELO APARECIDO BRITO, Escrevente Autorizado, a digitei, fiz imprimir e conferi. Eu, ~~GERALDO JAIRO DE SOUZA~~ GERALDO JAIRO DE SOUZA, Substituto, a subscrevo e assiné em público e rasó.

Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade

[Handwritten signature]
GERALDO JAIRO DE SOUZA

Tabelião Substituto

Rua Líbero Baduró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Fone: (11) 3291-6500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

21º Tabelião de Notas	
EMOLUMENTOS	
Tabelião	204,88
Estado	69,24
IPESP	43,14
Reg. Civil	10,78
Trib. Justiça	10,78
Santa Casa	2,04
TOTAL R\$	329,86
GUIA Nº	16/2014



110842602050734.000205404-9

P165858 P0317434

TABELIONATO DE NOTAS
CABELO PRENCO
Rua Líbero Baduró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Fone: (11) 3291-6500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

3291-SP
Rua Américo
Lafayette
11002
07 NOV. 2016

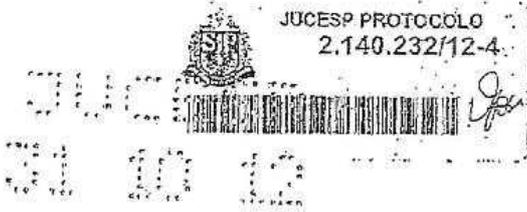
AUTENTICAÇÃO
F0320723189

O de Notas
de São Paulo
O de Notas
de São Paulo



Handwritten initials/signature in the top right corner.

JUCESP PROTOCOLO 2.140.232/12-4



TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ Nº 02.012.862/0001-60
NIRE 35.300.118.634

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2012

Data, hora e local: 02 de agosto de 2012, às 14h00 horas, na sede social, na Av. Jurandir nº. 856, Lote 04, 2º andar, Jd. Cecé, CEP 04072-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Dispensada em virtude do comparecimento de acionista única - TAM S/A.

Mesa: Marco Antonio Bologna - Presidente e Fabiana Vilhena Venditti - Secretária.

Quorum: Presente a acionista única TAM S/A.

Ordem do dia: Deliberar sobre (i) alteração do Estatuto Social da Companhia para que referido estatuto passe a vigor na forma do Anexo I, o qual constitui parte integrante e indissociável da presente ata ("**Anexo I**"); (ii) pedidos de renúncia apresentados pelos Srs. José Zaidan Maluf, Cláudio da Costa e Nelson Mitsuhide Shirzato; (iii) alteração na nomenclatura do cargo do atual Diretor, Sr. Ruy Antonio Mendes Amparo e (iv) eleição dos Srs. Daniel Levy para o cargo de Diretor Financeiro e Cláudia Sender Ramirez para o cargo de Diretora Comercial.

Deliberações: Pelo voto da acionista única, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Aprovada a alteração do estatuto social da companhia, que passa a vigor na forma do Anexo I, o qual constitui parte integrante e indissociável da presente ata;

(ii) Foram recebidos e aceitos os pedidos de renúncia apresentados pelos Srs. José Zaidan Maluf, Cláudio da Costa e Nelson Mitsuhide Shirzato. Aproveitou-se a oportunidade para prestar, aos Diretores renunciantes, profundos agradecimentos pelos serviços prestados à Companhia;

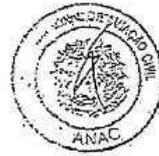
(iii) Aprovada a alteração a nomenclatura do cargo do atual Diretor Vice-Presidente, Sr. Ruy Antonio Mendes Amparo para Diretor de Operações.

(iv) Aprovar a eleição dos Srs. DANIEL LEVY, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 78.8795-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]

Handwritten signature and stamp area. Includes a rectangular stamp with the text 'AUTENTICAÇÃO' and '4.036/07.23190'.



F3



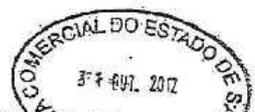
JUCESP
31 10 12

010.012.637-58, para o cargo de Diretor Financeiro e CLÁUDIA SENDER RAMIREZ, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 23.417.461-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.612.058-90, para o cargo de Diretora Comercial, ambos com endereço comercial na Avenida Jurandir nº 856, hangar VII, na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo. Os diretores ora eleitos cumprirão mandato unificado de acordo com o estabelecido para os demais diretores, Marco Antonio Bologna – Diretor Presidente e Ruy Antonio Mendes Amparo – Diretor de Operações, eleitos nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 10 de fevereiro de 2012 e em 01 de agosto de 2011, respectivamente, encerrando-se, portanto, em 30 de abril de 2013. Os Diretores eleitos declaram não estarem incurso em nenhum crime que os impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estão inabilitados para tanto, nos termos da lei. A posse dos Diretores eleitos dar-se-ão mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no competente livro.

Declarações finais: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº. 6.404/76.

Encerramento: Nada mais havendo tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada. São Paulo, 02 de agosto de 2012. Marco Antonio Bologna – Presidente da Mesa; Fabiana Vilhena Venditti – Secretária; Acionista: TAM S.A. por Marco Antonio Bologna e Ruy Antonio Mendes Amparo. Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Fabiana Vilhena Venditti
Fabiana Vilhena Venditti
Secretária



Stamp: SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS DO ESTADO DE SAO PAULO
474-752/12-4
SECRETARIA GERAL
JUCESP
Stamp: 07 NOV. 2014
Stamp: 1036A UT23
Stamp: 026C





Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária, celebrada em 02 de agosto de 2012

**ESTATUTO SOCIAL DA
TAM - LINHAS AÉREAS S.A.**

CAPÍTULO I - Razão Social, Sede, Foro, Objeto Social, e Prazo

Artigo 1 - A TAM - LINHAS AÉREAS S.A., é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 - A Sociedade tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juruádir, 856, Lote 4, 2º andar, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3 - A Sociedade tem por objeto:

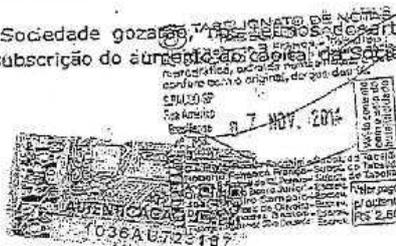
- (a) Exploração dos serviços de transporte aéreo regular de passageiros, cargas ou malas postais, na conformidade da legislação vigente;
- (b) Exploração de atividades complementares de serviços de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas e malas postais;
- (c) Prestação de serviços de manutenção, reparação de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores, partes e peças;
- (d) Prestação de serviços de hangaragem de aeronaves;
- (e) Prestação de serviços de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissária de bordo e limpeza de aeronaves;
- (f) Prestação de serviços de engenharia, assistência técnica e demais atividades relacionadas à indústria aeronáutica;
- (g) Realização de instrução e treinamento, relacionados às atividades aeronáuticas;
- (h) Análise e desenvolvimento de programas e sistemas;
- (i) Compra e venda de peças, acessórios e equipamentos aeronáuticos; e
- (j) Desenvolvimento e execução de outras atividades conexas, correlatas ou complementares ao transporte aéreo, além das acima expressamente elencadas.

Artigo 4 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Artigo 5 - O capital social, subscrito e integralizado, totaliza R\$752.727.879,84 (setecentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 2.064.602 (dois milhões, sessenta e quatro mil, seiscentas e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Sociedade.

Artigo 6 - Os acionistas da Sociedade gozam de preferência para subscrição do aumento de capital da Sociedade, de acordo com o art. 171 da Lei n. 6.404/76, de preferência para subscrição do aumento de capital da Sociedade.



Handwritten initials or signature in the top right corner.



Handwritten text, possibly a name or title, in the center of the page.

Parágrafo Único - O direito de preferência decairá após decorridos 30 (trinta) dias contados da deliberação relativa ao aumento do capital social.

Artigo 7 - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas resoluções adotadas pela Assembleia Geral da Sociedade.

Artigo 8 - A Sociedade pode emitir cauteias, títulos múltiplos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

Artigo 9 - A Sociedade pode manter suas ações, ou parte delas, em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM a prestar serviços de ações escriturais.

Artigo 10 - Os dividendos ou bonificações em dinheiro serão pagos aos acionistas dentro do exercício social em que forem declarados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Diretor Presidente, na sua ausência por qualquer membro da Diretoria, ou, na ausência dos Diretores, por quem for eleito pelos acionistas presentes, sendo que o Presidente da Assembleia, por sua vez, indicará o secretário.

Artigo 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- (a) Aprovar quaisquer alterações no estatuto social;
- (b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Sociedade;
- (c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) Deliberar e autorizar a emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários para colocação pública;
- (e) Suspender o exercício dos direitos de acionista;
- (f) Deliberar sobre aumentos de capital e sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou sucursal da Sociedade, sua dissolução e liquidação;

Stamp: **DE NOTAR**
 O 7 ABR 2014
 [Illegible text from stamp]

Handwritten mark or signature at the bottom right.



76
S



- (h) Autorizar os administradores a reconhecer falência e requerer a recuperação judicial da Sociedade;
- (i) Deliberar sobre a distribuição de dividendos anuais, intermediários ou intercalares, nos termos da lei, e, especialmente sobre a distribuição de dividendos inferiores aos estabelecidos neste Estatuto, bem como deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (j) Deliberar e autorizar o registro da sociedade e/ou de valores mobiliários por ela eventualmente emitidos, nos respectivos organismos, objetivando a colocação pública de seus valores mobiliários;
- (k) Deliberar sobre a aquisição ou manutenção de participação recíproca, na forma autorizada na lei;
- (l) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de controle ou a participação da Sociedade em outras sociedades ou consórcios, criação de grupo de sociedades ou de subsidiária integral (inclusive pela aquisição de ações) e a admissão de novos acionistas em sociedade subsidiária integral já existente;
- (m) Deliberar sobre a transmissão ou oneração de participações societárias;
- (n) Aprovar os planos orçamentários anuais de negócios e os planos orçamentários de desenvolvimento;
- (o) Deliberar sobre a contratação de quaisquer negócios entre a Sociedade e suas coligadas ou seus administradores;
- (p) Decidir a respeito da participação da Sociedade em negócios que não estejam relacionados à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- (q) Deliberar sobre aquisição de ações para permanência em tesouraria, obedecidos aos limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;
- (r) Definir e orientar os negócios e os programas de desenvolvimento e investimento da Sociedade;
- (s) Escolher e destituir auditores independentes;
- (t) Deliberar sobre a alteração de qualquer documento ou assunto que tenha sido objeto de aprovação anterior da Assembleia Geral, nos termos deste artigo;
- (u) Deliberar sobre exclusão do direito de preferência;
- (v) Formular e aprovar o voto a ser proferido pela Sociedade nas assembleias gerais de empresas das quais participe;
- (w) Deliberar sobre a distribuição a administradores e funcionários de verba a título de participação em resultados;
- (x) Aprovar o uso de qualquer marca, nome ou símbolo que represente o nome, denominação social, razão social ou nome fantasia da Sociedade; e
- (y) Aprovar a aquisição ou concessão a terceiros de licença de uso ou qualquer outra de marca, patente ou propriedade industrial e intelectual, incluindo know-how.

CAPÍTULO IV - Diretoria

Artigo 13 - A Sociedade é administrada por uma Diretoria, formada por 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos por Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações e um Diretor Comercial.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, admitida a reeleição.

Stamp: TABELÃO PRINCIPAL
7 7 NOV 2014
Stamp: ALTERNATIVAS
1036A0723





Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida individualmente pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do art. 152 da Lei n. 6404/76.

Artigo 14 - O exercício de cargo de membro da Diretoria prescinde de garantia de gestão.

Artigo 15 - Os membros da Diretoria estão proibidos de usar a razão social da Sociedade em transações ou em documentos fora do escopo dos interesses da Sociedade.

Artigo 16 - Compete à Diretoria, dentro de suas atribuições legais e estatutárias: (a) deliberar sobre a alienação ou oneração de bens ou direitos, não previstos no plano orçamentário anual ou plano orçamentário de desenvolvimento, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cumulativamente; (b) deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos ou acordos, assim como a realização de quaisquer pagamentos, dispêndios ou investimentos, não previstos no orçamento anual, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cumulativamente; e (c) deliberar sobre quaisquer documentos ou assunto que tenha sido objeto de deliberação anterior da Diretoria.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões de Diretoria serão abertas com a presença da maioria de seus membros eleitos.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo que das reuniões serão lavradas as respectivas atas; que ficarão inscritas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 18 - Caso ocorra impedimento definitivo, renúncia ou vacância de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, eleger seu substituto para servir pelo restante do mandato.

Artigo 19 - Observando o disposto nos Artigos 2 e 12 e no Parágrafo 1º deste Artigo, a Diretoria poderá desempenhar todos os atos de gestão ordinária dos negócios da Sociedade, especialmente: (a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele; (b) firmar acordos e contratos de qualquer natureza; (c) adquirir, alienar ou gravar propriedade; (d) contrair empréstimos e outorgar garantia de qualquer natureza; (e) nomear procuradores "ad judícia" e "ad negotia", determinando o prazo de seus mandatos, que no caso de procuração "ad negotia" não poderá ser superior a um ano e no caso de procuração "ad judícia" poderá ser por prazo indeterminado; (f) emitir, aceitar e endossar cheques e notas promissórias, emitir e endossar duplicatas mercantís e fornecer aval relativamente a instrumentos de créditos e títulos de crédito mercantis; (g)

Stamp: S/NILCSO, Rua Afonso, Presidente, 07 NOV. 2014. Includes a table of company branches and a signature.



Handwritten initials or mark in the top right corner.



DUPLICATA

abrir, movimentar e fechar créditos e outros títulos comerciais; (g) abrir, movimentar e fechar contas bancárias; (h) contratar e demitir funcionários, estabelecendo seus deveres e salários; (i) receber e dar quitação, transigir e renunciar a direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade; e (j) abrir ou fechar filiais, matrizes, agências, escritórios e estabelecimentos da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ser representada por um membro da Diretoria em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, sempre com base em duas assinaturas, dentro dos limites estabelecidos para os poderes outorgados nas respectivas procurações.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá, também, ser representada por um só membro da Diretoria ou por um só procurador perante qualquer entidade legal, autoridade, órgão ou departamento, desde que o membro da Diretoria ou o procurador tenham sido formalmente nomeados pela Diretoria para este fim.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Sociedade tem um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplantes, que somente é instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal deve, também, eleger seus membros e fixar sua remuneração.

CAPÍTULO VI - Orçamento Anual e Plano de Negócios

Artigo 21 - Até 31 de outubro de cada exercício fiscal, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro deverão submeter para aprovação da Assembleia Geral a proposta de (a) orçamento anual e plano de negócios para o próximo exercício fiscal ("Orçamento Anual" e "Plano de Negócios Anual", respectivamente); e (b) plano de negócios para os próximos 05 (cinco) exercícios fiscais ("Plano de Negócios Plurianual"); referentes à Sociedade e suas subsidiárias, de forma consolidada. O Orçamento Anual e o Plano de Negócios Anual, bem como o Plano de Negócios Plurianual deverão ser elaborados de acordo com o estabelecido no Anexo I ao presente Estatuto e em formato aceitável pela Assembleia Geral.

Artigo 22 - No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da apresentação do Orçamento Anual, Plano de Negócios Anual e Plano de Negócios Plurianual pelo Diretor Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para a sua análise.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o Orçamento Anual e o Plano de Negócios Anual e/ou o Plano de Negócios Plurianual não serem aprovados, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da deliberação da Assembleia Geral, deverão trabalhar na alteração destes documentos a fim de endereçar as preocupações e comentários da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - No prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação do Orçamento Anual, Plano de Negócios Anual e/ou Plano de Negócios Plurianual, o Diretor Presidente deverá apresentar formalmente

Stamp: TABELONATO DE NOTAS, 10 de Maio de 2014, with a grid of checkboxes and handwritten numbers.

Handwritten mark or signature on the right side of the stamp area.





Handwritten signature or initials in the top right corner.

sobre suas subsidiárias. Os acionistas terão, ainda, o direito de, às suas expensas, obter cópias, examinar e auditar os referidos livros e registros.

Parágrafo 2º - A Sociedade fornecerá aos seus acionistas cópia das declarações de imposto de renda da Sociedade e de suas subsidiárias no mínimo com 40 (quarenta) dias úteis de antecedência da data final para que sejam entregues.

Artigo 26 - Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução de que trata a alínea (a) acima, para distribuição de dividendo anual obrigatório para os detentores de ações;
- (c) sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 197 da Lei n. 6.404/76; e
- (d) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, com base em proposta formulada pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O valor pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio será imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais

Artigo 27 - Dividendos atribuídos a acionistas e não retirados, não renderão juros nem serão passíveis de correção monetária e prescreverão por decurso de prazo em favor da Sociedade após decorridos 03 (três) anos de sua atribuição.

CAPÍTULO VII - Liquidação

Artigo 28 - A Sociedade será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em lei e a Assembleia Geral determinará a forma da liquidação assim como elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação.



88



CONFIRMADO
31 10 14

ANEXO I

Requisitos do Orçamento Anual e Planos de Negócios

1. Um resumo dos principais objetivos e metas estratégicas para o próximo exercício fiscal, inclusive resumo do rumo dos negócios e de todas as premissas macroeconômicas e do setor.
2. Demonstração de resultados detalhada para o próximo exercício fiscal.
3. Lista detalhada de metas para os indicadores operacionais e financeiros mais importantes da Sociedade e de suas subsidiárias para o próximo exercício fiscal e comparados ao exercício fiscal corrente.
4. Projeções detalhadas de fluxo de caixa para o próximo exercício fiscal, inclusive pelo menos o seguinte:
 - a. Fluxo de caixa proveniente das operações;
 - b. Fluxo de caixa proveniente de variações do capital de giro, discriminado por item;
 - c. CAPEX detalhado separando frota por tipo e outros investimentos, inclusive, no caso de frota, uma análise comparativa de compra versus arrendamento;
 - d. Financiamento, inclusive detalhamento da amortização da dívida prevista nas obrigações existentes; financiamento da frota e outras fontes de financiamento por tipo;
 - e. Política de dividendos e premissas; e
 - f. Qualquer requisito de aumento ou redução de capital.
5. Plano de marketing detalhado.
6. Estratégia de gestão de risco e *hedging*.
7. Qualquer outra análise ou informação relevante que as circunstâncias na ocasião possam exigir ou que venham a ser consideradas necessárias pela administração da Sociedade, a fim de apresentar um plano de negócios de acordo com as melhores práticas empresariais.

Requisitos do Plano Plurianual de Negócios

1. Descrição das tendências atuais do setor aéreo regional e mundial e análise do eventual impacto dessas tendências sobre a Sociedade e suas subsidiárias.
2. Resumo das premissas macroeconômicas e do setor mais importantes para os próximos cinco exercícios fiscais, inclusive índice de inflação para cada um deles.
3. Análise detalhada da concorrência.
4. Descrição detalhada das metas e objetivos para os próximos cinco exercícios fiscais descrevendo seus fundamentos.
5. Projeções financeiras de 05 (cinco) anos detalhando o seguinte:
 - a. Demonstração de resultados;
 - b. Relação detalhada de todos os indicadores operacionais e financeiros; e
 - c. Projeções de fluxo de caixa, que deverão incluir todos os itens acima previstos sobre o Orçamento Anual e Plano de Negócio.
6. Qualquer outra análise ou informação relevante que as circunstâncias na ocasião possam exigir ou que venham a ser consideradas necessárias pela administração da Sociedade, a fim de apresentar um plano de negócios de acordo com as melhores práticas empresariais.

TABELONATO DE NOTAS
TABELADO PRECISO

07 NOV 2014

036A07236

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: MARCIA ROXANA FERNANDES

18/11/2019 16:01:50

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911181704350000000025393456

Número do documento: 1911181704350000000025393456





Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado
 Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos



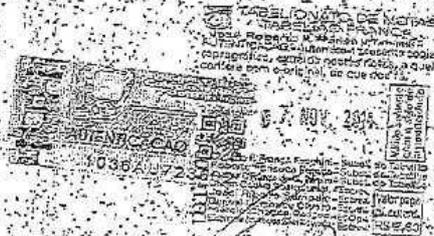
88

ATESTO

Atesto que a presente via da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 02 de agosto de 2012, da sociedade empresária TAM LINHAS AÉREAS S/A, com 10 (dez) laudas, foi previamente aprovada por esta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em observância ao artigo 184, caput, do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), cancelaram-se, pois, com o sinete deste Órgão Regulador, as laudas do documento, o qual confere com o que se encontra no processo nº 00058.0648/10/2012-71, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Brasília, 17 de outubro de 2012.


 Marcos Rogério dos Santos
 Especialista em Regulação de Aviação Civil



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
 Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado
 Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos
 Telefones:

SCS, Setor Comercial Sul, Quadra 03, Lote C
 EC, Parque Cidade Corporate - Torre A - 5º andar
 Brasília/DF - CEP 71305-203
 Tel. (61) 3314-4490 - Fax: (61) 3314-4474
 e305@anac.gov.br





Av. Humberto de Alencar
199 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
CEP 04020-000
São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 04 11 3269 3111
www.tam.com.br

83

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados GUILHERME J. DANTAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 148.724 e OAB/RJ nº 165.168 e no CPF nº 253.223.548-70, YUN KI LEE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 131.693 e OAB/RJ nº 165.219 e no CPF nº 104.746.608-26, EDUARDO LUIZ BROCK, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP nº 91.311, OAB/MG nº 120.334, OAB/RJ 163.167 e OAB/AC 3459 e no CPF nº 021.910.508-16, SOLANO DE CAMARGO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 149.754, OAB/MG nº 120.480 e OAB/RJ nº 165.569 e no CPF nº 110.480.248-14, e, RICARDO ANTONIO COUTINHO DE REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 77.963 e no CPF nº 665.145.413-87, FABIO RIVELLI, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP nº 297.608, OAB/RJ nº 168.434, OAB/PR nº 68.861, OAB/SC nº 35.957-A, OAB/BA nº 34.908, OAB/AC 4158, OAB/AL 12.640-A, OAB/AP 2736-A, OAB CE 30.773-A, OAB/ES 23.167, OAB/GO 39.552, OAB/MA 13.871-A, OAB/MG 155.725, OAB/MS 18.605-A, OAB/MT 19.023-A, OAB/PA 21.074-A, OAB/PE 1.821-A, OAB/PN 1083-A, OAB/RO 6640, OAB/SE 8774, OAB/TO 6421-A e CPF sob o nº 126.097.608-41, AFONSO CELSO FARIA DE TOLEDO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 231.528, GUSTAVO CÉSAR FERREIRA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 178.186 e no CPF sob o nº 248.339.568-81, TEREZA CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 247.529 e no CPF sob o nº 296.066.648-80, todos advogados da Dantas, Lee, Brock e Camargo Advogados, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 2.940, CNPJ nº 00.793.310/0001-00, com escritórios na Avenida Juscelino Kubitschek, 23, 6º e 7º andares, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por TAM LINHAS AÉREAS S/A, representando-a perante os Juizados Especiais Cíveis, Justiça Comum, Justiça Federal ou Órgãos de Defesa do Consumidor em geral (PROCON), inclusive no âmbito do Ministério Público, em qualquer instância ou Comarca, podendo os ditos procuradores, no exercício desses poderes, requererem o que for de direito, transacionar e substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, bem como designar pessoas e assinar cartas de preposição para que estas atuem como prepostos em processos administrativos e judiciais, reclamações junto ao PROCON e todos os demais órgãos de Defesa do Consumidor, inclusive no âmbito do Ministério Público, e praticar todo e qualquer ato que necessário seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

Tatiane Marques dos Reis

OAB/SP 273.914





Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

84

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa do advogado (a) JADUENAO S. J. LEITE inscrito(a) na OAB/ PB - 14091 os poderes específicos que me foram conferidos por **TAM LINHAS AÉREAS S.A.** sociedade sediada na capital do Estado de São Paulo, na Av. Jurandir, nº 856 - lote 4 - Jardim Ceci, CEP 04072-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-40, para comparecer em audiências, transigir e negociar, propor e receber propostas de acordos judiciais e extrajudiciais, celebrar acordos, fazer carga de processos, extrair cópias de autos, apresentar defesas e manifestações, não tendo poderes para levantamento judicial de valores, tampouco receber citações e intimações nos autos da ação a seguir especificada, salvo em casos de poderes específicos para tanto nos autos da ação a seguir especificada:

PROCESSO	0004960-94.2015.015.2001
VARA E COMARCA	10ª VC.
PARTE CONTRÁRIA	OLIVIA MONIQUE A.S. MEDINA

São Paulo, ____ de ____ de 2015

[Handwritten signature]

FABIO RIVELLI
OAB/SP 297.608





Av. Jurandir, 856
Lote 4 - Jardim Ceci
CEP 04220-000
São Paulo - SP - Brasil
Telefone 11 5042-6611
www.tam.com.br

CARTA DE PREPOSIÇÃO

TAM - LINHAS AÉREAS S/A, empresa sediada na capital do Estado de São Paulo, na Av. Jurandir, nº 856 - Lote 4 - Jardim Ceci, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.012.862/0001-60 - nomeia e constitui seu preposto o(a) **Sr(a)** _____, brasileiro(a), aeroviário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, para o fim específico de representá-la nos autos da Reclamação nº _____, que lhe move(m) _____, em trâmite perante o _____, podendo, para tanto, firmar acordos, dar e receber quitação, praticar, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente.

São Paulo, ____ de ____ de 2015.

TAM - LINHAS AÉREAS S/A
Erica Gamarano Marota Rodrigues
OAB/SP 212.940



As. DEU. Manh. (201)



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 155
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2119-5415
publica@lbc.com.br
www.lbc.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA - PB

PROTIP/PELO FORUM CIVEL - 18/11/2015 16:01:50 078959 1

Processo nº 0004960-94.2015.8.15.2001

TAM LINHAS AÉREAS S/A, com sede na Avenida Jurandir, 856, Lote 4, 1º Andar, Jardim Ceci, em São Paulo/SP, CNPJ/MF sob nº. 02012862000160, por meio de seu advogado infra-assinado, nos autos da ação que lhe move **OLIVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO DE MEDEIRO**, já qualificada nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar o que se segue:

Este D. Juízo, em sede de antecipação de tutela, deferiu o pedido pleiteado e determinou que a ré relichasse o nome da parte autora no bilhete aéreo, sob pena de multa diária.

Visando dar cumprimento ao determinado, a requerida informa que o nome da parte autora foi devidamente corrigido, de forma a constar **OLIVIA ARAUJO SERRANO DE MEDEIROS**, conforme telas de sistema abaixo:





Lee, Brock, Camargo ADVOCADOS



OBRIGADO POR ESCOLHER A TAM

DADOS DA COMPRA

NOME: ARAUJO SERRANO DE MEDEIOLIVIA

Data de emissão: 02MAR15 - VALIDO ATE: 25MAR

CÓDIGO DA RESERVA: 7P9EXS

NÚMERO DO E-TICKET: 957 2106437963

SUA VIAGEM

DE JOAO PESSOA PARA BRASILIA

Data: 25MAR

Voo: 373517 - Operado por TAM LINHAS AEREAS

Saida: 04:10 JOAO PESSOA, terminal

Chegada: 07:52 BRASILIA, terminal

Classe: Econômica (Y) Assento*: D6E

Aeronave: AIRBUS INDUSTRIE A320-100/200-ANAC CAT. C

Bagagem: 3PC





DE BRASILIA PARA MIAMI INTL

Data: 25MAR
Voo: JJ 8042 - Operado por TAM LINHAS AEREAS
Saída: 11:32 BRASILIA, terminal
Chegada: 18:27 MIAMI INTL, terminal
Classe: Econômica (N) Assento* : 18F
Aeronave: BOEING 767-300/300ER-ANAC CAT. A

DE MIAMI INTL PARA RIO JANEIRO GIG

Data: 07APR
Voo: JJ 8052 - Operado por TAM LINHAS AEREAS
Saída: 21:55 MIAMI INTL, terminal
Chegada: 07:17 RIO JANEIRO GIG, terminal 2
Classe: Econômica (N) Assento* : 24F
Aeronave: BOEING 767-300/300ER-ANAC CAT. A
Bagagem: 2PC





Lee, Brock, Camargo ADVOCADOS

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'MRCIA'.





Lee, Brock, Comargo ADVOCADOS



DE RIO JANEIRO GIG PARA JOAO PESSOA

Data: 08APR
Voo: 114722 - Operado por TAM LINHAS AEREAS
Saída: 15:27 RIO JANEIRO GIG, terminal 2
Chegada: 18:22 JOAO PESSOA, terminal
Classe: Econômica (Y) Assento: 15B
Aeronaue: AIRBUS INDUSTRIE A320-100/200-ANAC CAT. C
Bagagem: 3PC

Esta é uma reserva de assento e os lugares somente serão confirmados ao realizar o check-in

Política de Bagagem

JPAMIA

Primeira peça	Sem custos adicionais	ATE 32KG 158CM UP TO 70LB 62IN
Segunda peça	Sem custos adicionais	ATE 32KG 158CM UP TO 70LB 62IN

MIAJPA

Primeira peça	Sem custos adicionais	ATE 32KG 158CM UP TO 70LB 62IN
Segunda peça	Sem custos adicionais	ATE 32KG 158CM UP TO 70LB 62IN





Lee, Brock, Camargo Advogados

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "LB".





BAGAGEM DE MÃO:

JPABSB: MAX	1PC	SEM CUSTOS ADICI	CARRYSKG 11LBUPTO 45LI 115LCM
BSBMIA: MAX	1PC	SEM CUSTOS ADICI	CARRYSKG 11LBUPTO 45LI 115LCM
MIAGIG: MAX	1PC	SEM CUSTOS ADICI	CARRYSKG 11LBUPTO 45LI 115LCM
GIGJPA: MAX	1PC	SEM CUSTOS ADICI	CARRYSKG 11LBUPTO 45LI 115LCM

LB = PESO EM LIBRAS, KG = PESO EM QUILOS, LI = COMPRIMENTO EM POLEGADAS, LCM = COMPRIMENTO EM CENTÍMETROS

A FRANQUIA DE BAGAGEM E ENCARGOS SÃO FORNECIDOS APENAS PARA INFORMAÇÃO. DESCONTOS ADICIONAIS PODEM SER APLICADOS DEPENDENDO DA ANTECEDÊNCIA DAS COMPRAS OU DE FATORES ESPECIAIS DE VIAGEM, COMO CATEGORIA DE PROGRAMA DE FIDELIDADE, MILITARES, CARTÃO DE CRÉDITO UTILIZADO, COMPRA ANTECIPADA NA INTERNET, ETC. ATENÇÃO, OS DADOS SOBRE A BAGAGEM DE MÃO NÃO ESTÃO ATUALMENTE DISPONÍVEIS.

Imprimir recibo Imprimir Resumo Ver contrato de transporte aéreo

FORMA DE PAGAMENTO

Tarifa Aérea:	USD	502.00
Taxas:	BR	82.81
	PC	BR Imposto de aeroporto
	BR	40.32
	PC	BR Imposto de aeroporto
	BR	164.42
	PD	XT Imposto de aeroporto
	BR	14.44
	PD	YC Imposto de aeroporto
	BR	45.97
	PD	US Imposto de aeroporto
	BR	45.97
	PD	US Imposto de aeroporto





Lee, Brock, Comargo ARVORADOC

BRL 13.13 PD KA Imposto de aeroporto

BRL 18.38 PD XY Imposto de aeroporto

BRL 34.71 PD Ar Imposto de aeroporto

BRL 11.82 PD XF Imposto de aeroporto

Total: BRL 0,00

TOTAL NO-ADC

Forma: Formula Error: Formula Error:
java.lang.NegativeA

*Taxas incluídas na primeira parcela para compras com os Cartões de crédito Mastercard e Diners. O adicional de emissão ou repasse a Terceiros não é reembolsável nem endossável.

FIDELIDADE
Cadastre e confira as vantagens

INFORMAÇÕES
Conheça os procedimentos para embarque e viaje bem informado.

PARCERIAS DO FIDELIDADE
Clique e confira os parceiros no seu destino.

Cumpra informar que o nome da parte autora constou ARAUJO SERRANO DE MEDE / OLIVIA no bilhete em razão deste não comportar todos os caracteres que formam o nome completo dela. Contudo, o sistema da requerida registra o nome grafado de forma completa, motivo pelo qual não haverá problemas quando do *check in* ou embarque.





94

Portanto, requer que a r. decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada seja declarada devidamente cumprida.

Além disso, requer, ainda, sob pena de nulidade, que em todas as intimações e notificações da presente demanda, seja incluído expressamente o nome da Ré e enviadas exclusivamente em nome de seu advogado, Fabio Rivelli, OAB/SP nº 297.608, de acordo com § 1º do art. 236 do CPC.

Nestes Termos

Pede deferimento.

João Pessoa, 04 de março de 2015.

RAFAEL RODRIGUES COLEHO

OAB/PB 14.237



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião



Handwritten initials and signature

LIVRO: 3454
PÁGINA: 195/197
TRASLADO: SEGUNDO
FOLHA 1

TLA - AD JUDICIA - ABRIL - 2014
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TAM LINHAS AÉREAS S/A

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quinze (15) dias do mês de abril de dois mil e catorze (2014), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, em diligência realizada na Avenida Jurandir, número 856, lote 4, 2º andar, Jardim Ceci, perante mim, escrevente autorizado do 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Libero Badaro, nº 386, compareceu como outorgante, TAM - LINHAS AÉREAS S/A, com sede nesta Capital de São Paulo, na Avenida Jurandir número 856, lote 4, 2º andar, Jardim Ceci, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 02.012.862/0001-60, com seu Estatuto Social consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/08/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob número 474.752/12-4 em 31/10/2012, neste ato representada nos termos do artigo 19, alínea "e" do referido Estatuto, por seus Diretores, CLÁUDIA SENDER RAMIREZ, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG número 23.417.461-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 282.612.068-90; e DANIEL LEVY, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.748.795-7 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 010.012.637-58, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante; a primeira eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2013, registrada na JUCESP sob número 478.723/13-1 e o segundo eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2013, registrada na JUCESP sob número 439.818/13-8, das quais uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do estatuto social, do comprovante de inscrição no CNPJ e da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP em 09/01/2014, foram-me exibidas e encontram-se arquivadas nestas Notas nas pastas 169, 174 e 174 sob números de ordem 091, 096 e 156; os quais declaram, sob as penas da lei, que não há alterações do estatuto social posterior a arquivada nestas Notas. Os presentes, mediante a documentação apresentada, foram reconhecidos como os próprios, do que dou fé. E, por ela outorgante, na forma

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br



10442602050734 000205403-0
P-05056 R.017403

TABELIONATO DE NOTAS
TABELIAO FRANCA
Rua Roberto R. F. França, 2 - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autenticada presente cópia
reproduzida, inscrita nestas notas, e sua
contida com o original, de que dou fé.
S. PAULO - SP
Rua Américo
Braziliense
nº 1803
07 NOV. 2014
Valor pago
por autentic.
R\$ 2,500

AUTENTICAÇÃO
1036AU723268





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

21º Tabelião
Geraldo Tabelião

representada, me foi dito que, por este instrumento público e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALINE DE ALMADA MESSIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 130.755 e inscrita no CPF/MF sob o nº 261.948.688-21; **LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 186.877-B e no CPF/MF sob nº 835.875.279-20; **ANDREA LOPES DE CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 243.151 e no CPF/MF sob nº 287.640.738-82; **LEONARDO DO CARMO BRAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 264.223 e no CPF/MF sob nº 307.367.328-88; **VANESSA AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 169.085 e no CPF/MF sob nº 221.861.658-05; **RAFAEL GOTO FOJA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 232.369 e no CPF/MF sob o nº 215.643.848-02; **ERICA GAMARANO MAROTA RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 212.940 e no CPF/MF sob nº 261.369.868-33; **RENATA NAVARRO FLEURY AMAR**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 208.511 e no CPF/MF sob nº 293.917.028-21; **DEBORAH CRISTINA BENITES SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 291.438 e no CPF/MF sob nº 303.073.498-61; **TALITA CASTILHO BRAZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 281.597 e no CPF/MF sob nº 325.927.518-58; **FERNANDA DO AMARAL COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 263.615 e no CPF/MF sob nº 309.609.558-28; **MARCO ANTONIO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 312.066 e no CPF/MF sob nº 346.500.188-54; **ANA LUIZA DE PAIVA BAPTISTELLA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 251.716 e CPF/MF sob nº 300.551.778-08; **MARCOS FREITAS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 246.759 e CPF/MF sob nº 309.664.488-80; **TATIANE MARQUES DOS REIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 273.914 e CPF/MF sob nº 337.637.308-69; **MAURÍCIO JOSÉ AMARAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 331.510 e CPF/MF sob o nº 315.380.498-21; **JOÃO RAPHAEL MOYSÉS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 306.278 e CPF/MF sob o nº 348.745.658-32; **GUILHERME RIBEIRO LEITE**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 252.863 e no CPF/MF sob nº 306.280.558-70, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante; aos quais confere poderes específicos para **AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, no foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações

TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO FRANÇA

07 NOV. 2014

AUTENTICAÇÃO

1038AU723

Valor ass. (R\$ 2,60)

